

conformidades seguirá o PRO 034416- Elaborar Plano de tratativa e Registrar de problemas, elaborado pela Vale.

Ainda sobre os critérios de aceite de cada produto para quitação, a FGV questionou a apresentação de um processo que assegurará o cumprimento destes requisitos técnicos. No documento “Respostas às Solicitação de informações Nº01 de 25/05/2022”, a Vale informou que para quitação da obrigação Vale a este projeto que tem a previsão de “a fazer e a pagar”, o termo de recebimento sinalizando a entrega e recebimentos de todos os equipamentos, materiais e utensílios, prestação de contas e comprovante dos repasses financeiros, assinados pelo município serão os documentos que assegurarão o cumprimento dos requisitos.

A FGV também solicitou descrição dos resultados esperados por fase para o projeto.

Ressalta-se que no documento “Respostas às Solicitação de informações Nº01 de 25/05/2022” a Vale indicou que todas as informações e ajustes solicitados serão apresentadas em até 60 dias após a aprovação da iniciativa. A FGV entende que a entrega destas informações e complementações deve ser realizada até 30 dias após a ordem de início do projeto ainda durante a etapa de planejamento.

Por fim, para este projeto estão previstas a realização de vistorias *in loco* a serem realizadas a partir da Fase 7 – Entrega dos Equipamentos.

## 2.2.4 Riscos técnicos

A listagem e descrição dos riscos técnicos relacionados à gestão não foram apresentadas de forma completa. Faz-se necessária a complementação considerando todas as fases do projeto.

Verifica-se que as estratégias de resposta ao risco, não constam no documento de detalhamento da iniciativa, não tendo sido identificados os responsáveis por tais ações.

Além disso não foi apresentada a sistemática de monitoramento, atualização e inclusão de novos riscos identificados ao longo da execução do projeto.

É importante que os riscos identificados estejam alinhados junto aos *stakeholders* do projeto conforme definido nos procedimentos para mapeamento e atualização.

Caso não ocorra a decisão judicial e dos compromitentes pela conversão da obrigação de fazer por pagar para o Bloco Custeio, esse não será executado. Desta forma temos um risco com alto grau de impacto no projeto como um todo.



Dessa forma, a FGV solicita que seja apresentada a sistemática de gestão de riscos do projeto demonstrando o seu processo de avaliação, monitoramento, controle, medidas/ações/estratégias de respostas e mitigação, indicando os responsáveis por cada, pois foram apresentados apenas riscos preliminares. Destaca-se a importância de mapear todos os riscos considerando todas as fases do projeto, inclusive riscos internos que a priori neste conjunto preliminar não foram abordados.

Ressalta-se que no documento “Respostas às Solicitação de informações Nº01 de 25/05/2022” a Vale indicou que o artefato Matriz de Riscos será elaborado e apresentado, em até 60 dias, após a aprovação da iniciativa, trazendo o detalhamento conforme solicitado acima.

### **2.2.5 Considerações finais da avaliação da gestão**

O projeto “Ampliação dos atendimentos de consultas e exames especializado de cirurgias eletivas média e alta complexidade - Pompéu” avaliado sob a perspectiva de suas ferramentas e métodos de gestão de projetos, está apto ao início das atividades desde que sejam atendidos os requisitos obrigatórios previstos neste parecer. O atendimento destes requisitos poderá ser realizado após o início da ordem de execução, dentro dos prazos especificados na seção 3.1 deste relatório.

## **2.3 Avaliação financeira**

O objetivo da análise é verificar se os custos estimados estão detalhados e de acordo com os preços de mercado. Para tanto, foram utilizados os documentos enviados pela Vale, seus anexos e as “Respostas às Solicitações de Informações nº 1 de 25/05/2022”.

Para efeitos de comparação de preços de mercado foram utilizados serviços de busca de preços via internet e no caso de equipamentos e mobiliário a principal fonte foi o portal do Fundo Nacional de Saúde.<sup>2</sup>

Faz parte deste escopo propor indicadores que possibilitem o monitoramento dos gastos realizados ao longo da execução do projeto, a fim de apontar a necessidade de possíveis ações para controle dos gastos e direcionados para a consecução dos objetivos e metas do projeto. Tais indicadores serão utilizados tanto para a aferição da conclusão do projeto, quanto para o direcionamento e efetividade dos gastos incorridos.

---

<sup>2</sup> Disponível em <https://portalfns.saude.gov.br/pesquisa-de-itens-renem/>.



No mesmo sentido foram estabelecidos requisitos obrigatórios como subsídio à aprovação do projeto por parte dos Compromitentes, para o monitoramento financeiro da iniciativa e também relacionados à quitação de obrigações da Vale.

### **2.3.1 Análise de custos estimados e viabilidade financeira**

A estimativa orçamentária para realização da iniciativa prevê o desembolso dividido em dois blocos, a seguir apresentados:

Para a execução do Bloco de Investimentos foi dimensionado o valor de R\$ 2.211.133,78. Tais valores consideram o levantamento dos equipamentos necessários para qualificação do bloco cirúrgico e implantação de cirurgias ortopédicas e por vídeo laparoscópico realizados pelo município Pompeu, além da aquisição de dois micro-ônibus para transporte.

Para a execução do Bloco de Custeio foi dimensionado o valor de R\$ 3.576.060,20. Tais valores consideram a indicação prévia do município de Pompéu, que configuram como política pública endereçada ao gestor municipal, conforme Plano de Trabalho preliminar preenchido em 04/04/2022.

Dessa forma a iniciativa prevê o desembolso estimado de R\$ 5.787.193,98 para a iniciativa, com o acréscimo de 25% sobre o orçamento (cláusulas 5.3.5, 5.3.7 e 5.3.9 do AJRI) de R\$ 1.446.798,50, perfazendo o total de R\$ 7.233.992,48.

Reitera-se que o valor de reserva não deve ser considerado como desembolso efetivo do projeto, mas sim como uma margem de segurança para garantir a sua execução em caso de novos eventos, como aumento de preços, por exemplo, não devendo tais valores compor o fluxo de caixa do projeto. Além disso, deve ser observado que a Vale considerou essa reserva sobre o valor total do projeto, incluindo o valor relativo ao Bloco de Custeio.

O projeto tem como resultado esperado o fomento e qualificação do bloco cirúrgico com equipamentos para atendimento de média e alta complexidade, ampliando os atendimentos aos munícipes, bem como serviços de consultas ambulatoriais e exames especializados. O projeto também prevê o custeio da mão de obra habilitada e qualificada.

O Plano de Negócios entregue pelo município descreve adequadamente o projeto e seu objetivo, além dos resultados esperados por etapa, bloco e dimensionamento dos recursos necessários por tipo de item, quantitativo e total máximo estimado. Foi descrito também a necessidade de mão de obra e sua estimativa de custo mensal e total.



Dada a característica da obrigação de pagar da Vale no Bloco de Custeio, na fase em que o projeto se encontra, e a forma de precificação dos valores, não há que se falar em critérios alternativos de mensuração dos montantes a serem repassados.

Por fim, em relação ao Bloco de Investimento, houve a descrição detalhada dos itens e suas especificações, permitindo a elaboração de cotação prévia pela FGV, aplicando a metodologia de Curva ABC para os produtos conforme Tabela 1.

**Tabela 1 – Curva ABC - cotações Vale**

Itens	Valor total Vale	Valor total FGV	Diferença
Curva A (80%)	R\$ 1.775.090,79	R\$ 1.740.900,00	-2%
Curva B (15%)	R\$ 329.720,55	R\$ 371.413,00	11%
Curva C (5%)	R\$ 106.322,44	R\$ 111.053,87	-4%
Total	R\$ 2.211.133,78	R\$2.223.366,87	-1%

Fonte: Elaboração própria (2022), com base no FDI.

Dessa forma, dada a descrição dos itens e a baixa dispersão dos valores apresentados ante os observados, considera-se possível o acompanhamento dos valores no momento das cotações finais antes da aquisição.

Além disso, é importante que a Vale e a Secretaria Municipal de Saúde de Pompéu se alinhem quanto a responsabilidade da manutenção dos equipamentos, que podem impactar nos custos do projeto, e entrem em acordo sobre o cronograma de repasse financeiro do Bloco de Custeio.

### 2.3.2 Considerações finais da avaliação financeira

Portanto, considera-se que **o projeto está apto a ser iniciado na perspectiva de custos.**

Imediatamente após a emissão da ordem de início do projeto, é requisito obrigatório:

- Considerar a reserva de 25% como uma margem de segurança e não incorporada ao valor total do projeto;

Na Fase 3 é requisito obrigatório o envio da cotação final dos equipamentos.

Na Fase 4 é requisito obrigatório a apresentação do Plano de Trabalho do Bloco de Custeio.



## 2.4 Avaliação socioambiental

A avaliação socioambiental busca verificar a conformidade do projeto em relação às normas, salvaguardas e boas práticas aplicáveis, assim como à sua inserção no território e sua capacidade de engajar as partes interessadas, garantir a transparência e se preparar para os seus riscos e impactos socioambientais.

### 2.4.1 Conformidade do projeto à normativa aplicável e aos termos estabelecidos pelo Acordo Judicial para Reparação Integral

Para assegurar a viabilidade e efetividade do projeto é fundamental que ele esteja em conformidade com a normativa aplicável e com os termos estabelecidos pelo Acordo Judicial. Um ponto imprescindível a ser incluído no projeto diz respeito ao procedimento que vem sendo adotado para a identificação de legislação federal, estadual e municipal. Dessa forma, conforme expectativas apresentadas na seção 2.4.4, referente à capacidade de gestão da Vale, a FGV espera receber maior detalhamento da sistemática para identificação dos requisitos legais e outros requisitos aplicáveis, assim como a metodologia para avaliação da conformidade legal ao longo do ciclo de vida do projeto.

### 2.4.2 Engajamento de *stakeholders* e preparo do projeto para garantir transparência

Para assegurar que o projeto tenha um processo de planejamento e execução efetivo e mais preparado para alcançar os seus objetivos, é importante que preveja o engajamento adequado dos *stakeholders* (partes interessadas) e que seja capaz de garantir a transparência por todo o ciclo de vida do projeto.

O projeto em tela tem como objeto, de acordo com o FDI, estabelecer investimentos e custeio para implantação de cirurgias eletivas de média e alta complexidade, aquisição de veículos, ampliação de consultas e exames especializados e mão de obra qualificada para o serviço de transporte do município de Pompéu. Sobre *stakeholders*, a Vale informa no item 1.2.4 que "a matriz de partes interessadas no âmbito da gestão do projeto, quando da aprovação desta iniciativa, será elaborada na Fase de Planejamento do Projeto". No entanto, adianta que, preliminarmente, identificou como *stakeholders* a Secretaria de Saúde de Pompéu, classificada como público-alvo/beneficiário, além da



Vale e Auditoria (tipo: gestão/execução), Compromitentes (tipo: gestão) e fornecedor (tipo: execução). SMS de Pompéu, por exemplo, não é apenas beneficiária e público-alvo, mas também gestora/executora, com contrapartidas e atividades sob sua responsabilidade que precisam ser explicitadas. Fornecedores, citando outro exemplo, estão como executores, sem ficar claro a gerência da Vale sobre eles em especial no momento das entregas dos equipamentos. No Cronograma (item 3 do FDI) são descritas algumas atividades e os responsáveis por elas, mas que podem ser melhor detalhadas, enquanto outras precisam ser ajustadas.

Em suma, falta clareza quanto ao escopo de cada *stakeholder*, ou seja, o FDI não apresenta um detalhamento das atividades e não deixa claro e organizado em um item do documento as tarefas e funções de cada um dos responsáveis pelas atividades e entregas, incluindo aquelas partilhadas por dois ou mais responsáveis. Sobre isso, Vale respondeu para a FGV que o artefato Matriz de Responsabilidade será elaborado e apresentado em até 60 dias após a aprovação da iniciativa. Nesse sentido, é importante que Vale apresente matriz de responsabilidade e matriz de partes interessadas.

Sobre o processo de detalhamento da iniciativa, a Vale informa no FDI que “o processo de priorização das iniciativas no âmbito do Acordo Judicial para Reparação Integral segue oitivas conduzidas e de responsabilidade dos Compromitentes, cabendo à Vale executar o detalhamento, concluída a fase de consultas. Uma vez priorizada, de forma colegiada pelos Compromitentes, e demandada a execução do referido detalhamento por meio de ofício, a Vale dá início a uma série de reuniões, levantamentos, solicitações de dados etc. de forma a compreender a demanda, delinear o escopo e construir efetivamente o FDI”. Nesse sentido, a Vale é responsável por detalhar os projetos com base nas demandas das partes interessadas e, para isso, deve promover o diálogo adequado durante o detalhamento, o que envolve eventual mediação de conflito e busca de consensos, para que o FDI apresentado esteja aderente com as expectativas das partes, em especial dos beneficiários.

Para a iniciativa em tela, a Vale realizou as seguintes interfaces: (i) reuniões com a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Pompéu; (ii) análise do Plano de Trabalho Municipal; (iii) cotação prévia dos equipamentos. O registro das memórias das reuniões (atas) realizadas em 23/03 e 06/04/2022 compõe o Anexo 01 e 02 deste FDI. No entanto, as informações contidas no FDI e nas atas das duas reuniões não trazem detalhes das tratativas entre Vale e SMS de Pompéu. Por outro lado, a SMS de Pompéu elaborou um Plano de Trabalho Municipal e enviou para a Vale em 04/04/2022, evidenciando o



esforço do município em detalhar as demandas que espera serem contempladas pelo projeto detalhado.

Assim, a FGV solicitou à Vale informar se a prefeitura de Pompéu está ciente e de acordo com o escopo, valores e demais itens detalhados no presente FDI. Se apenas parcialmente, informar até que ponto a prefeitura está ciente e o que ela saberá apenas após a aprovação do FDI. A Vale então respondeu que a prefeitura está ciente do escopo, da contrapartida de custeio, da estimativa do valor para o projeto e dos equipamentos a constar na iniciativa e enviou como evidência as atas das reuniões já disponibilizadas anteriormente como anexos ao FDI. Mais especificamente, a FGV perguntou se, nas reuniões realizadas junto ao município, representado pela Secretaria de Saúde, foram apresentados os itens fora do escopo (seção 2.2), as premissas (seção 2.3) e as contrapartidas do município (seção 2.5) mencionados no FDI. Segundo a Vale, a Prefeitura de Pompéu apresentou o Plano de Trabalho para ser executado, mas não foram apresentados para ela “os itens fora de escopo, as premissas e as contrapartidas mencionadas no FDI, devido as reuniões realizadas com o município serem antecedentes a construção do mesmo, e sim direcionadas para a apresentação da iniciativa”.

De fato, uma breve comparação entre o Plano de Trabalho Municipal e o conteúdo do FDI já permite identificar algumas demandas e diretrizes da Prefeitura que não foram contempladas ou que foram incorporadas no detalhamento pela Vale de forma antagônica. Como exemplo, destacam-se duas etapas e observações colocadas pela SMS de Pompéu no Plano de Trabalho sobre o bloco de investimento, conforme Quadro 2:

**Quadro 2 - Exemplos de etapas do bloco de investimento e observações feitas pela SMS de Pompéu no Plano de Trabalho Municipal de 04/04/2022**

Etapas	Observações
Instalar todos os equipamentos e habilitar para funcionamento para realização de cirurgias de média e alta complexidade	Todos os equipamentos devem ser instalados e testados garantindo seu pleno funcionamento
Realizar manutenção preventiva e corretiva periodicamente dos equipamentos dentro da duração deste projeto	Caberá a empresa Vale realizar as devidas manutenções em tempo hábil visando continuidade do serviço pela duração proposta neste projeto

Elaboração própria (2022).



Diferente do que é colocado pela SMS de Pompéu, constam no FDI como contrapartidas do município:

- A instalação dos equipamentos será de responsabilidade do município. A entrega de todos os itens será realizada pelo fornecedor, em um único local a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- A manutenção dos equipamentos será de responsabilidade do município, a partir da entrega dos itens pelo fornecedor;
- As manutenções dos veículos serão de responsabilidade do município, a partir da entrega pelo fornecedor.

A Prefeitura e sua Secretaria de Saúde tomaram ciência do resultado do detalhamento para análises e considerações por meio do envio do FDI pelo Comitê Pró-Brumadinho. Em 26/05/2022 a SMS de Pompéu enviou e-mail de resposta listando alguns pontos que divergem dos seus equivalentes que foram definidos pela Vale no FDI. Em suma, um ponto diz respeito à falta de responsável por 3 dos 6 produtos apresentados nas páginas 7 e 8 do FDI, relacionados aos repasses semestrais (depósito judicial), que devem estar sob a responsabilidade da Vale. Os demais pontos elencados pela SMS de Pompéu e dizem respeito às contrapartidas do município.

Dois deles corroboram a análise comparativa feita pela FGV entre o Plano de Trabalho Municipal e o conteúdo do FDI mencionada anteriormente, em que a SMS de Pompéu reafirma seu entendimento de que é responsabilidade da Vale e não contrapartida do município a instalação dos equipamentos (por meio de técnicos contratados pela mesma) e a manutenção dos equipamentos durante a execução do projeto. Sobre a manutenção, a Vale entende que será de responsabilidade do município a partir da entrega dos itens pelo fornecedor. No entanto, não fica claro, quando o município diz que a manutenção é responsabilidade da Vale durante a execução do projeto, se está se referindo também ao bloco de custeio, o que prolongaria sobremaneira a manutenção dos equipamentos pela Vale. Além disso, a SMS pede a revisão da duração estimada para repasse financeiro para o bloco de custeio, considerada muito longa por ela.

Dessa forma, as próximas tratativas previstas entre a Vale e a Prefeitura estão, a princípio, previstas para depois da ordem de início e da assinatura do termo de adesão, quando então Vale apresentará o detalhamento da iniciativa e a Prefeitura terá a oportunidade de discutir acerca de eventuais pontos que achar relevantes, incluindo suas contrapartidas, para então seguir para a assinatura do Termo de Compromisso, caso opte por seguir e iniciar a execução do projeto. Os pontos de atenção apresentados anteriormente evidenciam alguns potenciais desacordos entre as partes, dentre outros



que eventualmente surjam em relação ao escopo, valores, prazos, premissas, restrições, contrapartidas e demais itens detalhados no FDI, que só serão tratados após a ordem de início e que poderão comprometer ou complexificar o diálogo na busca do acordo que resulte na assinatura do Termo de Compromisso.

Além disso, não é mencionada a previsão de elaboração de um fluxo de comunicação entre as partes interessadas, em especial entre Vale e Prefeitura de Pompéu. Por outro lado, Vale informou no FDI que, “levando em consideração que o projeto é originário de priorização pelos Compromitentes e/ou de Consulta Pública à comunidade, vinculado ao Acordo Judicial para Reparação Integral, com entrega dos equipamentos a ser realizada junto à Prefeitura Municipal de Pompéu/Secretaria Municipal de Saúde, em local a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde, não gerando alto impacto para a comunidade nessa ação específica, a participação social não se aplica nesse caso (FDI, página 5)”. Nesse sentido, importa ressaltar que a participação social e a centralidade do atingido são premissas estabelecidas no Acordo, conforme as cláusulas 3.2, 11.1.4 e 11.1.7. No entanto, as informações constantes no FDI não permitiram uma avaliação de como a participação social e a transparência estarão asseguradas no planejamento e na execução do projeto. Ainda que determinadas ações sejam de responsabilidade de outras partes envolvidas para além da Vale e fornecedores, como no caso da prefeitura, elas precisam estar sinalizadas no escopo do projeto para que seja possível compreender na sua totalidade o engajamento das partes interessadas e avaliar a gestão do projeto, a divisão de papéis e responsabilidades e os riscos associados. Principalmente quando é possível, de antemão, identificar potenciais desacordos entre a SMS e o que Vale definiu e detalhou no FDI.

Apesar de dizer que a participação social não se aplica nesse caso, a própria Vale reforça a importância do engajamento das partes interessadas ao longo do ciclo de vida do projeto, ou seja, desde o seu planejamento, ao mencionar como riscos do projeto, na página 12 do FDI: (i) a insatisfação da prefeitura municipal sob quaisquer aspectos; (ii) a insatisfação das Assessorias Técnicas em relação ao escopo e desenvolvimento do projeto; (iii) o não cumprimento dos critérios de contrapartida municipal; (iv) a falta de assinatura no Termo de Adesão. Além disso, na página 10 do FDI a Vale diz que é item fora do escopo: "Realizar eventuais tratativas, negociações, interlocução, conflitos, mediações entre Secretaria Estadual de Saúde, e prefeituras municipais". No entanto, a busca por soluções de conflitos e divergências entre representantes da prefeitura e Vale ao longo do detalhamento e execução do projeto são também responsabilidade da Vale e podem ter motivações diversas, como falha de participação, ruídos de



comunicação, diferenças entre demandas iniciais e itens definidos no FDI, problemas com a entrega dos equipamentos etc.

Em suma, a análise realizada indica a necessidade de a Vale descrever a metodologia de como acompanhará e gerenciará as ações de relacionamento e engajamento com as partes interessadas até a conclusão do projeto, incluindo as ações de responsabilidade de terceiros, de forma a assegurar o diálogo entre as partes e a prevenção e mediação de conflitos, o que pode se dar por meio da apresentação de: (i) uma matriz de partes interessadas; (ii) uma matriz de comunicação; e (iii) um plano de relacionamento/comunicação e engajamento da forma estabelecida no PRO-038978 (Gerenciar Relacionamento com Partes Interessadas), que seja capaz de garantir a transparência por todo o ciclo de vida do projeto.

Por fim, importa mencionar que o referido projeto é composto por dois blocos, um de custeio e outro de investimento, sendo o de custeio configurado como obrigação de pagar. No FDI a Vale ressalta que, “Tendo em vista a previsão expressa do Acordo de Reparação Integral de que as iniciativas constantes dos Anexos I.3 e I.4 são configuradas por obrigações de fazer da Vale, não prevendo sua conversão em obrigações de pagar para os projetos do Fluxo Ordinário, a execução do Bloco de Custeio em tela depende de prévia manifestação e autorização dos Compromitentes nesse sentido, sem a qual, o projeto permanecerá delimitado pela obrigação de fazer neste detalhamento”. Importa ressaltar que, neste caso, por se tratar de projeto que prevê tanto obrigações de fazer da Vale como de pagar, não fica claro o que acontecerá se a decisão judicial sobre o Bloco de Custeio demorar ou se for contrária à conversão da obrigação, ou seja, se o Bloco de Investimento será iniciado sem a decisão sobre o de custeio ou se aguardará a decisão. E, se o Bloco de Investimento seguir apartado, quais as implicações para ele em caso de atraso ou não execução do Bloco de Custeio, uma vez que existem etapas interdependentes entre os dois blocos. Dessa forma, é fundamental assegurar que as partes interessadas, em especial a SMS de Pompéu, estejam cientes dessas questões e que sejam envolvidas em ações de diálogo, comunicação e engajamento previstas pela Vale para que todos estejam preparados para agir em cenários possíveis relacionados aos desdobramentos da decisão acerca do Bloco de Custeio.



### 2.4.3 Preparo do projeto para lidar com riscos e impactos socioambientais

Em relação à identificação e à análise dos riscos socioambientais, a Vale não apresentou a metodologia que incorpore de forma abrangente as questões socioambientais na avaliação dos projetos, conforme discutido mais adiante, na Seção 2.2.4. No entanto, no Formulário de Detalhamento da Iniciativa (FDI) são apresentados alguns riscos considerados nessa fase de detalhamento.

Para o projeto em análise, foram identificados os riscos de (i) não cumprimento dos prazos estipulados neste documento por parte da Vale, Secretaria e Prefeitura; (ii) impossibilidade de aquisição e/ou entrega efetiva de insumos em virtude de caso fortuito ou de força maior, (iii) a insatisfação da prefeitura municipal sob quaisquer aspectos; (iv) a insatisfação das Assessorias Técnicas em relação ao escopo e desenvolvimento do projeto; (v) não cumprimento dos critérios de contrapartida municipal; (vi) falta de assinatura no Termo de Aceite enviado pela Secretaria, ao município.

Para além dos riscos mapeados pela Vale, seria importante considerar outros riscos socioambientais que podem afetar a efetividade do projeto e gerar impactos à população, conforme descritos abaixo.

Conforme informado em e-mail encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde de de Pompéu, deve-se considerar que, se por um lado a instalação e manutenção dos equipamentos durante a execução do projeto deverá ficar a cargo da Vale, o Município assumirá como contrapartida custear a manutenção das cirurgias após término do projeto, inclusive com pessoal. Em vista disso e considerando o que determina o Acordo de Reparação Judicial Integral, em sua cláusula, a saber que "as atividades de detalhamento de projetos deverão indicar estratégias de sustentabilidade financeira a longo prazo, inclusive após a implementação.", é relevante que a Vale possa incluir no projeto análise de fontes de custeio alternativas para o fim do projeto, com vistas à manutenção de sua sustentabilidade, mesmo após o fim da sua execução. Do contrário, haverá o risco de o projeto não ser sustentável ao longo do tempo.

Além disso, conforme consta no FDI, parte da obrigação de investimento da Vale consiste na aquisição de transporte para condução de pacientes a tratamentos em saúde fora do município de Pompéu. No documento Anexo 03 - Plano de Trabalho Municipal cogita-se que os pacientes de Pompéu recebam tratamento em saúde dentro da micro região de saúde de Sete Lagoas/MG. Não se considera, porém, os riscos de não ser realizado consórcio para formalizar o acordo entre municípios para tratamento



dos pacientes munícipes de Pompéu, nem o risco de que esse deslocamento poderá sobrecarregar os serviços de saúde do município de destino, no caso a microrregião de saúde de Sete Lagoas/MG.

Em relação ao primeiro caso, embora seja uma obrigação do município de Pompéu realizar o consórcio, o risco da sua não realização poderá afetar a efetividade da obrigação da Vale e por isso seria importante que esse fato seja considerado na matriz de risco a ser elaborada pelas empresas em 60 dias da aprovação do projeto, conforme informado pela Vale.

Em relação ao segundo caso, é importante que os projetos realizados no âmbito do Acordo Judicial não tragam novos riscos ou impactos para a população, sendo relevante para a Vale exigir/realizar estudo que confirme que o atendimento de pacientes de Pompéu em outro município não afetará o acesso e a prestação de serviços de saúde para o município que receberá os pacientes de Pompéu.

Por fim, é necessário que a Vale apresente medidas de prevenção de riscos e de mitigação de impactos socioambientais para cada um dos riscos e impactos socioambientais, além de plano de monitoramento que possa avaliar a efetividade das medidas de prevenção e mitigação adotadas.

Neste contexto, novos requisitos obrigatórios foram inseridos na seção 3.1 desse parecer.

#### **2.4.4 Capacidade de gestão socioambiental e do tratamento de eventuais não conformidades**

A gestão dos projetos do fluxo ordinário é norteada por um procedimento específico da Diretoria Especial de Reparação e Desenvolvimento, trata-se do PGS-005268 (rev03 de 31/05/22), sob o título: “Gerir Portfólio de Iniciativas Socioambientais da Diretoria de Reparação”. Segundo definido no próprio documento, seu objetivo é “estabelecer diretrizes, normas e regras que padronizem o desenvolvimento e execução das iniciativas por meio dos processos que compõem o ciclo de vida dos Programas e Projetos”.

Ao analisar esse procedimento é possível entender como estão distribuídas as principais responsabilidades entre a equipe de profissionais que atua diretamente na gestão dos projetos. Outro ponto relevante refere-se à identificação do macroprocesso estabelecido para gestão do conjunto de iniciativas previstas no fluxo ordinário, bem como seus



desdobramentos dentro da Diretoria de Reparação, facilitando o entendimento da governança estabelecida para esse portfólio de projetos.

O macroprocesso supracitado divide-se em vários processos encadeados de forma a gerir todos os projetos sob responsabilidade da Diretoria de Reparação. Esses processos compreendem desde a identificação e definição do projeto, até seu encerramento. Segundo o procedimento, o ciclo de vida dos projetos compreende 4 fases, a saber (i) Identificação/Definição; (ii) Planejamento; (iii) Execução; e (iv) Encerramento. Em cada uma dessas fases são definidos os produtos (artefatos) que devem ser produzidos e/ou revisitados pelas equipes de trabalho. Destaca-se, no entanto, que em algumas matrizes de responsabilidades disponibilizadas para análise da FGV, foi evidenciada mais uma fase, trata-se do monitoramento que, a princípio, poderia ser abarcada pela fase de execução, mas que nessas matrizes foi separada pela equipe de trabalho da Vale.

Alinhada às premissas definidas acima, a Vale disponibilizou para avaliação da FGV alguns procedimentos que dão suporte a sua gestão, conforme detalhado a seguir:

#### **PRO-034358 - Elaborar Matriz RACI Projeto**

A matriz contempla as responsabilidades dos "participantes do time" da Vale (funções/cargos ou áreas). Segundo o procedimento, essa definição de responsabilidades deve ser realizada em conformidade com a governança de portfólio estabelecida pela Diretoria de Reparação, ou seja, deve estar alinhada com a Seção 4 (Papéis e Responsabilidades) do PGS 5268 (Gestão de Portfólio). Cumpre ressaltar, que a atribuição de responsabilidades é definida (de forma abrangente) na fase de planejamento do projeto, ou seja, após sua ordem de início. Inicialmente a matriz RACI contempla a definição do grupo de trabalho para detalhamento das Iniciativas do AJRI, conforme papéis e responsabilidades estabelecidos na gestão do portfólio. Destaca-se, no entanto, que a falta da definição dessa matriz na fase de detalhamento da iniciativa dificulta a análise *ex-ante* dos projetos pela FGV, uma vez que não é possível a visualização dos papéis atribuídos a cada uma das partes interessadas, assim como seu conhecimento de forma sistematizada por todos os envolvidos.

Outro ponto relevante refere-se à necessidade de incluir nessa matriz atores externos a Vale, uma vez que a gestão dos projetos do fluxo ordinários é compartilhada entre diversos atores. A princípio, esse procedimento não deixa clara a possibilidade de inclusão de responsabilidades relacionadas a profissionais/entidades externas, no entanto, durante análise de algumas matrizes já disponibilizadas pela Vale foi possível evidenciar a inclusão dessas especificidades.



**PRO-038978 - Gerenciar Relacionamento com Partes Interessadas**

Estabelece a necessidade de elaboração de 3 produtos (artefatos) para cada um dos projetos do fluxo ordinário: (i) matriz de partes interessadas; (ii) matriz de comunicação; e o (iii) plano de relacionamento/comunicação e engajamento, mas não menciona em que fase dos projetos esses documentos são elaborados, ou seja, se na fase de detalhamento da iniciativa ou em etapa posterior, quando da aprovação do projeto pelos Compromitentes (ordem de início). No entanto, segundo as fases do ciclo de vida dos projetos, estabelecido no PGS-005268 (Gestão do Portfólio), a matriz de partes interessadas é definida na fase de planejamento, o que ocorre após o preenchimento do Termo de Abertura do Projeto, ou seja, após a ordem de início.

Ressalta-se que no detalhamento da iniciativa são mencionados os principais *stakeholders* identificados no projeto, mas trata-se de um levantamento preliminar, que não identifica de forma exaustiva todas as partes interessadas. Também não está totalmente clara a necessidade de elaboração desses 3 documentos para todos os projetos, pois em uma das apresentações disponibilizadas pela Vale (dentro do *book* de gestão), é mencionada a elaboração apenas da matriz das partes interessadas. No entanto, após a análise do procedimento aqui discutido, acredita-se que sempre serão elaborados esses 3 produtos, de forma mais simplificada ou mais detalhada, mediante as necessidades identificadas. Esse entendimento será verificado pela FGV quando da disponibilização desses produtos para cada um dos projetos em avaliação.

Também não foi definida a aplicabilidade desse procedimento de forma objetiva, mas entende-se que essa sistemática será aplicada para todos os projetos, independente do seu grau de complexidade. Na apresentação sobre a metodologia de gestão de portfólio (também disponível no *book* de gestão) é mencionado que a matriz das partes interessadas é aplicável às obrigações de fazer, não envolvendo as obrigações de pagar. Especificamente para o projeto em análise, a disponibilização desses documentos é discutida na seção 2.4.2 desse parecer.

**PRO-034356 - Analisar e Tratar os Riscos dos Projetos**

A Tabela de Impacto e Severidade (Anexo 1 do PRO 034356) classifica a severidade considerando 3 dimensões: prazo, escopo e custo. Nessa tabela a questão socioambiental não é contemplada como uma dimensão, o que pode explicar o fato dos riscos identificados nos detalhamentos das iniciativas (FDI), que não incluem aqueles relacionados aos riscos do projeto para o território, para o meio ambiente e para as populações locais. Dessa forma, se faz necessária a apresentação pela Vale da metodologia que será utilizada para o levantamento e análise de perigos e riscos



relacionados à SSMAQC (Saúde, Segurança, Meio Ambiente, Qualidade e Comunidade).

Outra questão relevante refere-se ao fato de que a avaliação de risco é aplicada de forma abrangente somente na etapa de planejamento, dificultando a identificação/previsão de riscos e, conseqüentemente, a definição de respostas aos riscos identificados, que podem se materializar logo no início do projeto, ou seja, após sua ordem de início pelos Compromitentes.

#### **PRO-034417 - Elaborar Plano de Tratativa e Registrar Problema**

Esse procedimento consiste no tratamento de não conformidades, cuja aplicabilidade será avaliada na fase de monitoramento dos projetos. No entanto, ao verificar a metodologia proposta, já foi possível apontar uma possibilidade de melhoria vinculada a análise de abrangência do problema e, conseqüentemente da solução proposta, para os demais projetos do mesmo tipo. Também se verificou a possibilidade de relacionar essa metodologia ao procedimento Registrar Lições Aprendidas (PRO-034451), conforme boa prática inserida na seção 3.2 desse parecer.

#### **PRO-038755 - Realizar Gestão de Mudanças dos Projetos**

Da mesma forma que para o procedimento definido para tratar os problemas identificados durante o ciclo de vida dos projetos, a aplicação da sistemática de mudanças apresentada será verificada na fase de monitoramento dos projetos. A princípio considera-se que a metodologia apresentada atende as premissas de gestão sobre esse tema. A única questão pendente sobre essa metodologia na avaliação *ex-ante* refere-se à disponibilização do PRO-029868 – Gerenciamento de Mudanças Operacionais e de Processos, uma vez que essa sistemática poderá ser aplicada de forma complementar as possíveis mudanças ocorridas nos projetos, já que essas mudanças podem também gerar necessidade de alterações nos processos de gestão do portfólio das iniciativas previstas para o fluxo ordinário.

Por fim, importante mencionar que algumas metodologias, consideradas aplicáveis a gestão dos procedimentos do fluxo ordinário, ainda não foram disponibilizadas pela Vale e, portanto, foram objeto de requisitos obrigatórios inseridos na seção 3.1. Entre elas destaca-se a sistemática para identificação e avaliação de requisitos legais e outros requisitos aplicáveis aos projetos do Acordo Judicial para Reparação Integral, bem como a metodologia para avaliação da conformidade dos projetos frente aos requisitos identificados, conforme apontado na seção 2.4.1, assim como a complementação da metodologia para avaliação de fornecedores e aquisição de materiais, equipamentos, produtos e serviços no âmbito dos projetos do fluxo ordinário.



Sobre os requisitos legais e outros requisitos, cabe mencionar que segundo consta no Anexo 2 do PRO 034457 (Registrar FDI Dentro AJRI), na seção 1.3 do FDI (Requisitos Legais e Outros Requisitos), deve ser mencionada uma análise preliminar dos requisitos legais e outros requisitos, podendo ser complementados ao longo do ciclo de vida do projeto, corroborando com a análise apresentada na seção 2.4.1. No entanto, essa demanda não está associada a nenhuma sistemática pré-estabelecida.

Sobre gestão de fornecedores destaca-se a análise já apresentada nos pareceres dos projetos do pacote de resposta rápida, ou seja, a Vale utiliza o IDF (índice de desempenho do fornecedor) como instrumento para medir o desempenho das empresas, considerando tanto a parte técnica, como as obrigações legais de saúde, segurança e meio ambiente (SSMA), trabalhista e previdenciária. Trata-se de uma metodologia que atribui notas para o desempenho dos fornecedores e, mediante essa nota, classifica o nível de desempenho do contratado, sinalizando a necessidade de apresentação de planos de ação para melhoria da performance. Ressalta-se, no entanto, que essa avaliação é realizada por meio de questionários qualitativos e, no Manual do Fornecedor, não é mencionada a metodologia que será utilizada em campo pela Vale para acompanhamento dos executores e demais fornecedores previstos para cada um dos projetos do fluxo ordinário.

#### **2.4.5 Considerações finais da avaliação socioambiental**

Do ponto de vista da conformidade legal, o projeto está aderente ao Acordo Judicial no que se refere ao fortalecimento do serviço público nos termos da cláusula 3.2 e 11.1.6.

Sobre o engajamento adequado dos *stakeholders* (partes interessadas) e a garantia da transparência, falta clareza quanto ao escopo de cada *stakeholder*, ou seja, as tarefas e funções de cada um dos responsáveis pelas atividades e entregas, incluindo aquelas compartilhadas entre Vale e prefeitura. Não há também um planejamento por parte da Vale de ações voltadas ao diálogo, comunicação e engajamento com prefeitura de Pompéu e demais partes interessadas ao longo da execução do projeto, assim como não deixa claro o envolvimento da prefeitura no processo de detalhamento, tampouco se estaria ciente e de acordo com o escopo, valores, prazos, premissas, restrições, contrapartidas e demais itens detalhados no FDI.

Em relação aos riscos socioambientais do projeto, é relevante que a Vale apresente matriz de riscos e impactos considerando todos os riscos e impactos do projeto ao meio ambiente e à população, considerando também o risco de não ser realizado consórcio para formalizar o acordo entre municípios para tratamento dos pacientes munícipes de



Pompéu, o risco de o projeto não ser sustentável ao longo do tempo e o risco de que o deslocamento poderá sobrecarregar os serviços de saúde do município de destino pertencente à microrregião de saúde de Sete Lagoas/MG. Para todos os riscos e impactos socioambientais, é necessário que a Vale apresente medidas de prevenção de riscos e mitigação de impactos socioambientais, além de plano de monitoramento capaz de avaliar a efetividade das medidas adotadas.

Em relação as sistemáticas apresentadas, foram destacados alguns pontos a serem considerados para gestão socioambiental dos projetos, principalmente em relação a falta de metodologia para (i) identificação e avaliação de requisitos legais e outros requisitos; (ii) verificação da conformidade do projeto frente aos requisitos identificados; (iii) inclusão das questões socioambientais de forma abrangente na análise de riscos; entre outros mencionados na seção 2.4.4.

Diante do exposto, cabe mencionar que essas pendências foram incorporadas aos requisitos obrigatórios inseridos na seção 3.1 deste parecer e seu atendimento será verificado ao longo do monitoramento do projeto, que incluirá a aferição dos indicadores estabelecidos pela FGV no plano de monitoramento apresentado na seção 3.3.



### 3 REQUISITOS OBRIGATÓRIOS, BOAS PRÁTICAS E PLANO DE MONITORAMENTO

#### 3.1 Requisitos obrigatórios

Os requisitos obrigatórios consistem nas ações necessárias para realizar a conformidade do projeto às (i) exigências legais; e (ii) premissas estabelecidas no Acordo Judicial. Também são considerados requisitos obrigatórios as ações voltadas ao preparo do projeto para (iii) atenuação ou eliminação dos riscos; e aquelas (iv) determinantes para avaliação e monitoramento do projeto. Importante esclarecer que essas ações podem estar relacionadas ao detalhamento das informações apresentadas; ao encaminhamento de evidências das atividades já realizadas; e/ou a apresentação de metodologias/sistemáticas que garantam a execução do projeto de acordo com as premissas estabelecidas (requisitos legais e outros requisitos definidos para o projeto) e os objetivos propostos. No Quadro 3 são apresentados os requisitos obrigatórios identificados na avaliação *ex-ante* do projeto.



Quadro 3 – Requisitos obrigatórios

Pendência identificada	Abordagem usada na identificação	Descrição do requisito obrigatório	Observações	Prazo	Código do requisito obrigatório
Falta de clareza quanto ao momento de elaboração e entrega do Plano de Trabalho	Avaliação de Desenho	Definir o momento de entrega do Plano de Trabalho, distinguindo o Plano apresentado e utilizado com o documento de referência do Plano citado na Fase 4 do FDI. Caso não esteja prevista nenhuma complementação ou adaptação a ser realizada, se tratando do mesmo documento, é necessária a revisão da Fase 4 do cronograma, que descreve: "Elaboração e entrega do Plano de Trabalho Municipal - Bloco de Custeio"	Em resposta às solicitações de informações feitas pela FGV, a Vale afirmou que o documento apresentado como de referência e o a ser elaborado durante a Fase 4 do projeto se trata do mesmo Plano de Trabalho. Neste caso, se faz necessário esclarecimento sobre o que se trata a Fase 4 descrita no FDI, realizando ajustes no cronograma	Durante a Fase 1	SAU-00000011_r_01
Ausência de definição clara sobre a responsabilidade pela instalação dos equipamentos adquiridos no FDI	Avaliação de Desenho	Tornar clara e inequívoca a informação sobre quem é o responsável pela instalação dos equipamentos adquiridos, permitindo a avaliação de tal atribuição entre as partes envolvidas	O FDI é ambíguo quanto à tarefa de instalação dos equipamentos, a descrevendo tanto como de atribuição do município (vide página 12 do documento) quanto do fornecedor (vide tabela de stakeholders, na página 3). No documento de Resposta às Solicitações de informações nº 01 de 25/05/2022, feitas pela FGV, a Vale afirmou que "no ato da entrega, o fornecedor deverá fazer uma demonstração do equipamento. Já a instalação desses é uma contrapartida do município, visto que a entrega de todos os itens será realizada pelos fornecedores, na Santa Casa de Misericórdia de Pompéu". Assim, sobretudo ao município, é importante que tenha ciência desta informação e que ela esteja contida de forma clara no Termo de Compromisso, permitindo que haja a avaliação e, por conseguinte, a concordância ou discordância desta contrapartida pelas partes envolvidas	Até 30 dias após a ordem de início	SAU-00000011_r_02



Pendência identificada	Abordagem usada na identificação	Descrição do requisito obrigatório	Observações	Prazo	Código do requisito obrigatório
O cronograma do projeto apresentado no FDI, possui nível de detalhamento em nível macro, especificando apenas as fases e marcos projeto	Avaliação de Gestão	Apresentar cronograma detalhado em nível de atividade e subatividades para todas as fases do projeto	Este detalhamento deverá ser completo para todas as fases do projeto. O cronograma deve ser detalhado em nível de atividade e não apenas em pacotes de trabalho (no caso do projeto em fases)	Até 30 dias após a ordem de início	SAU-00000011_r_03
O cronograma do projeto apresentado no FDI, possui nível de detalhamento em nível macro, especificando apenas as fases e marcos projeto	Avaliação de Gestão	Apresentar cronograma detalhado em MS Project a nível de atividade e subatividades para todas as fases do projeto, com todas as entregas de produtos previstas por fase, contendo também a linha de base, com duração, início e término das atividades e percentual de conclusão do projeto	Este detalhamento deverá ser completo para todas as fases do projeto. O cronograma deve ser detalhado em nível de atividade e não apenas em pacotes de trabalho (no caso do projeto em fases)	Até 30 dias após a ordem de início	SAU-00000011_r_04
Na Fase 9 a atividade "Repasse Financeiro" apresenta duração de 1095 dias	Avaliação de Gestão	Revisar a duração da atividade "Repasse Financeiro" da Fase 9, detalhar esta fase e alinhar o prazo com a Prefeitura		Até 30 dias após a ordem de início	SAU-00000011_r_05
Ausência dos valores mensais previstos para todas as fases do projeto	Avaliação de Gestão	Apresentar o valor planejado por etapa de trabalho a ser executado e, futuramente, quando o trabalho estiver em execução o custo real incorrido, além da definição da linha de base do projeto	Itens do cronograma que servirão de insumo para o monitoramento do projeto	Até 30 dias após a ordem de início	SAU-00000011_r_06
Não está claro no FDI os responsáveis pela validação das ações executadas nos Blocos de Investimento e Custeio	Avaliação de Gestão	Indicar os responsáveis pela validação das ações a serem executadas nos Blocos de Investimento e Custeio	Deverá ser esclarecido se ficará a cargo da Vigilância Sanitária/Secretaria Municipal de Saúde ou outro responsável	Até 30 dias após a ordem de início.	SAU-00000011_r_07
Não foram apresentados os critérios de aceitação para cada um dos produtos/entregáveis, não havendo indicação dos conteúdos mínimos de cada um deles para sua aceitação formal	Avaliação de Gestão	Incluir a lista de produtos por etapa/fase incluindo os resultados que cada um deve apresentar que servirá de critério de aceitação quando da entrega		Até 30 dias após a ordem de início	SAU-00000011_r_08



Pendência identificada	Abordagem usada na identificação	Descrição do requisito obrigatório	Observações	Prazo	Código do requisito obrigatório
A listagem e descrição dos riscos técnicos relacionados à gestão não foi apresentada de forma completa. Verifica-se que as estratégias de resposta ao risco não constam no documento de detalhamento da iniciativa, não tendo sido identificados os responsáveis por tais ações	Avaliação de Gestão	Apresentar a identificação dos riscos técnicos que englobe todas as fases do projeto demonstrando o seu processo de avaliação, monitoramento, controle, medidas/ações/estratégias de respostas e mitigação, indicando os responsáveis por cada	Foram apresentados apenas riscos técnicos relacionados à gestão preliminares. Destaca-se a importância de mapear todos os riscos considerando todas as fases do projeto, inclusive riscos internos que a priori neste conjunto preliminar não foram abordados	Até 60 dias após a ordem de início	SAU-00000011_r_09
A reserva de 25% está incluída no valor total do projeto	Avaliação Financeira	Considerar a reserva de 25% como uma margem de segurança e não incorporada ao valor total do projeto	-	Imediatamente após a emissão da ordem de início	SAU-00000011_r_10
-	Avaliação Financeira	Enviar as cotações finais	-	Na Fase 3	SAU-00000011_r_11
-	Avaliação Financeira	Apresentar Plano de Trabalho do Bloco de Custeio	-	Na Fase 4	SAU-00000011_r_12
Ausência de matriz de responsabilidade do projeto. Falta clareza quanto ao escopo de cada <i>stakeholder</i> , ou seja, o FDI não apresenta um detalhamento das atividades e não deixa claro as tarefas e funções de cada um dos responsáveis pelas atividades e entregas, incluindo aquelas compartilhadas entre Vale e Prefeitura. Além disso, existem potenciais divergências da Prefeitura com alguns pontos do FDI relacionadas a responsabilidades e contrapartidas que são atribuídas ao município	Avaliação Socioambiental/Gestão	Apresentar matriz de responsabilidade (matriz RACI) com as partes interessadas e respectivas funções e atividades, sob suas responsabilidades, por etapa e mantendo o alinhamento do escopo e cronograma, conforme metodologia estabelecida no PRO-034358 (Elaborar Matriz RACI Projeto). Indicar a concordância da prefeitura e dos Compromitentes com as responsabilidades e contrapartidas apresentadas na Matriz RACI. Além disso, incluir a Vale como responsável pelos produtos 4 a 6 no quadro de repasses da página 7 e na matriz de responsabilidades	É necessário evidenciar o registro das tratativas e a concordância da Prefeitura e dos Compromitentes, incluindo as contrapartidas atribuídas ao município no FDI e que divergem das observações da SMS de Pompéu no Plano de Trabalho de 04/04/2022 e do e-mail enviado por elas ao Comitê Pró-Brumadinho em 26/05/2022	Até 30 dias após a ordem de início	SAU-00000011_r_13



Pendência identificada	Abordagem usada na identificação	Descrição do requisito obrigatório	Observações	Prazo	Código do requisito obrigatório
Não é mencionada a previsão de elaboração de um fluxo de comunicação entre as partes interessadas, em especial entre Vale e Prefeitura, que indique quais as ações para engajar a SMS de Pompéu no planejamento e execução dos blocos de custeio e de investimento, assim como nas tratativas para a busca de acordo entre as partes em relação ao escopo, valores, prazos, premissas, restrições, contrapartidas e demais itens detalhados no FDI	Avaliação Socioambiental	Descrever a metodologia de como a Vale acompanhará e gerenciará as ações de relacionamento e engajamento com partes interessadas até sua conclusão, incluindo as ações sob responsabilidade de terceiros (ou seja, não restritas àquelas sob responsabilidade da Vale), de forma a assegurar o diálogo entre as partes e a prevenção e mediação de conflitos, o que pode se dar por meio da apresentação de: (i) uma matriz de partes interessadas; (ii) uma matriz de comunicação; e (iii) um plano de relacionamento/ comunicação e engajamento da forma estabelecida no PRO-038978 (Gerenciar Relacionamento com Partes Interessadas) que seja capaz de garantir a transparência por todo o ciclo de vida do projeto	Importante que sejam previstas medidas a serem elaboradas e implementadas pela Vale para prevenir ou mitigar o risco de órgãos municipais, assessorias técnicas, moradores do município atingido ou outras partes interessadas de não concordarem ou não ficarem satisfeitos com o resultado ou com o processo do detalhamento, do planejamento e da execução do projeto, especialmente em relação à participação e transparência	Até 60 dias após a ordem de início	SAU-00000011_r_14



Pendência identificada	Abordagem usada na identificação	Descrição do requisito obrigatório	Observações	Prazo	Código do requisito obrigatório
Falta matriz de riscos, considerando eventuais riscos socioambientais do projeto, assim como as medidas de prevenção e mitigação a serem adotadas para cada um dos riscos previstos	Avaliação Socioambiental	Apresentar matriz de riscos, considerando eventuais riscos socioambientais do projeto, assim como as medidas de prevenção e mitigação a serem adotadas para cada um dos riscos previstos, além de plano de monitoramento capaz de aferir a efetividade das medidas adotadas. Essa matriz deve incluir (i) o risco de o projeto não ser sustentável ao longo do tempo e o que pode ser feito para isso não ocorrer; (ii) o risco de o projeto trazer sobrecarga para o sistema de saúde para o Município de destino dos pacientes de Pompéu, considerando-se a garantia de que existe a possibilidade dessa transferência sem sobrecarga e/ou o que será feito para mitigar tal risco, caso o consórcio seja realizado; (iii) além de considerar alternativas para o caso de o consórcio não ser realizado	Devem ser considerados não apenas os riscos para o projeto, mas também os eventuais riscos e os impactos do projeto para o meio ambiente e para a população local	Até 60 dias após a ordem de início	SAU-00000011_r_15
Não evidenciada sistemática para identificação e avaliação de requisitos legais e outros requisitos aplicáveis aos projetos do Acordo Judicial para Reparação Integral, bem como a metodologia para avaliação da conformidade dos projetos frente aos requisitos identificados	Avaliação Socioambiental	Apresentar sistemática para identificação e avaliação de requisitos legais e outros requisitos aplicáveis aos projetos do Acordo Judicial para Reparação Integral, bem como a metodologia para avaliação da conformidade dos projetos frente aos requisitos identificados		Até 30 dias após a ordem de início	SAU-00000011_r_16



Pendência identificada	Abordagem usada na identificação	Descrição do requisito obrigatório	Observações	Prazo	Código do requisito obrigatório
Não evidenciada metodologia para identificação, avaliação e monitoramento de perigos e riscos relacionados à SSMAQC (Saúde, Segurança, Meio Ambiente, Qualidade e Comunidade)	Avaliação Socioambiental	Apresentar metodologia para identificação, avaliação e monitoramento de perigos e riscos relacionados à SSMAQC (Saúde, Segurança, Meio Ambiente, Qualidade e Comunidade), uma vez que sistemática definida no procedimento para Analisar e Tratar os Riscos dos Projetos (PRO-034356), possui como foco os riscos relacionados ao prazo, escopo e custo, não contemplando de forma abrangente os riscos socioambientais do projeto. De forma complementar, apresentar o procedimento com as Diretrizes para o Gerenciamento de Riscos de Negócios (PGS-005208)		Até 30 dias após a ordem de início	SAU-00000011_r_17
Não evidenciada sistemática abrangente para avaliação de fornecedores, incluindo a metodologia que será utilizada pela Vale para acompanhamento dos executores e demais fornecedores dos projetos ao longo do ciclo de vida dos projetos.	Avaliação Socioambiental	Apresentar sistemática para avaliação de fornecedores incluindo a metodologia que será utilizada pela Vale para acompanhamento dos executores e demais fornecedores dos projetos, uma vez que no Manual do Fornecedor apresentado essa avaliação é realizada por meio de questionários qualitativos e não contempla a sistemática para avaliação in loco dos fornecedores considerados mais críticos em relação as questões socioambientais		Até 30 dias após a ordem de início	SAU-00000011_r_18
Não evidenciada sistemática para aquisição de materiais, equipamentos, produtos e serviços no âmbito dos projetos do Acordo Judicial para Reparação Integral	Avaliação Socioambiental	Apresentar sistemática para aquisição de materiais, equipamentos, produtos e serviços no âmbito dos projetos do Acordo Judicial para Reparação Integral (gestão de suprimentos)		Até 30 dias após a ordem de início	SAU-00000011_r_19



Pendência identificada	Abordagem usada na identificação	Descrição do requisito obrigatório	Observações	Prazo	Código do requisito obrigatório
Não evidenciado o PRO-029868 – Gerenciamento de Mudanças Operacionais e de Processos	Avaliação Socioambiental	Disponibilizar o PRO-029868 – Gerenciamento de Mudanças Operacionais e de Processos, uma vez que essa sistemática poderá ser aplicada de forma complementar as possíveis mudanças ocorridas nos projetos, já que essas mudanças podem também gerar necessidade de alterações nos processos de gestão do portfólio das iniciativas previstas para o fluxo ordinário		Até 30 dias após a ordem de início	SAU-00000011_r_20

Fonte: Elaboração própria (2022).



### 3.2 Boas práticas

Na avaliação *ex-ante* a FGV sugere, quando pertinente, ações que se baseiam na aderência do projeto às boas práticas aplicáveis e, embora não sejam obrigatórias para que o projeto seja realizado, podem trazer melhores resultados. Importa destacar que o não atendimento às boas práticas pode impactar os resultados obtidos ao longo do projeto. As boas práticas sugeridas pela FGV para o projeto são apresentadas no Quadro 4.

**Quadro 4 – Boas práticas**

Abordagem usada na identificação	Descrição da boa prática	Observações	Código da boa prática
Avaliação de Desenho	Realização de vistoria técnica a fim de averiguar que os equipamentos e veículos entregues pelos fornecedores ao município estão de acordo com o que foi solicitado	Como sendo de responsabilidade da Vale a aquisição dos equipamentos e veículos, seria importante a realização de vistoria técnica a fim de averiguar que os itens entregues pelos fornecedores ao município estão de acordo com o que foi solicitado	SAU-00000011_b_01
Avaliação de Gestão	Envio do produto do Termo de Compromisso	É importante que o produto referente ao Termo de Compromisso ateste que todas as contrapartidas estão/serão atendidas	SAU-00000011_b_02
Avaliação de Gestão	Apresentar a Estrutura Analítica do Projeto (EAP), contendo os pacotes de trabalho, fases do projeto previstas e os entregáveis	-	SAU-00000011_b_03
Avaliação de Gestão	Definir indicadores e metas relacionados à execução dos Blocos de Investimentos e Custeio que possibilitem a verificação do alcance dos resultados esperados do projeto.	Os indicadores e metas deverão estar alinhados com os resultados esperados do projeto e não apenas se tratar da entrega de relatórios.	SAU-00000011_b_04
Avaliação Socioambiental	Incluir no PRO-034417 (Elaborar Plano de Tratativa e Registrar Problema) a análise de abrangência para os projetos similares, podendo fazer a correlação com o PRO-034451 (Registrar Lições Aprendidas)	-	SAU-00000011_b_05

Fonte: Elaboração própria (2022).



### 3.3 Plano de monitoramento

Os indicadores do plano de monitoramento são apresentados em dois grupos: o primeiro contendo aqueles relacionados à emissão de quitação da obrigação da Vale (Quadro 5) e o segundo com os indicadores complementares para monitoramento pela FGV (Quadro 6).

A lista de indicadores aqui apresentada é uma proposta inicial para fins de monitoramento e poderá ser ajustada de acordo com a disponibilidade das informações, e de acordo com a necessidade de aprimoramento dos indicadores a serem utilizados.

Cabe ressaltar que todos os indicadores propostos que dependem da disponibilização de dados pela Vale poderão ser monitorados apenas mediante o recebimento dos mesmos pela FGV dentro do prazo acordado entre as partes. Ainda, a periodicidade com que a FGV monitorará tais indicadores dependerá da frequência de coleta e envio dos dados pela Vale, que poderá variar a depender da natureza tanto do projeto quanto do indicador em questão. Sendo assim, é possível que as frequências de coleta indicadas neste plano de monitoramento sofram alterações à medida que os projetos a serem executados pela Vale e o trabalho da FGV avancem.



Quadro 5 – Indicadores relacionados à emissão de quitação

Código do indicador	Nome	Definição	Tipo	Unidade de medida	Frequência da coleta	Fonte de dados	Abordagem usada
SAU-00000011_q_01	Relação de Equipamentos Final	Variável indicadora da entrega da Relação de Equipamentos final validada junto ao município, com detalhamento dos itens, quantitativos e especificações	Produto	Quantidade	Única	Vale/Município de Pompéu	Avaliação de Desenho
SAU-00000011_q_02	Plano de Trabalho Municipal Aprovado	Variável indicadora da versão final do Plano de Trabalho Municipal aprovado, contendo o detalhamento das atividades a serem executadas pelo município	Produto	Quantidade	Única - 45 dias após a assinatura do Termo de Compromisso	Vale/Município de Pompéu	Avaliação de Desenho
SAU-00000011_q_03	Percentual de equipamentos e veículos entregues	Razão entre a quantidade de equipamentos e veículos entregues e o total destes itens que havia sido solicitado	Produto	Percentual	Mensal - a partir do início da Fase 7	Vale	Avaliação de Desenho
SAU-00000011_q_04	Depósitos Judiciais do Bloco de Custeio	Variável indicadora da realização do repasse financeiro do Bloco de Custeio	Produto	Quantidade	Semestral	Vale	Avaliação de Desenho
SAU-00000011_q_05	Percentual de Entregas Realizadas	Entregas realizadas / entregas previstas totais *100	Escopo	Percentual	Mensal	Vale	Avaliação de Gestão
SAU-00000011_q_06	Percentual de Conclusão do Projeto	(Soma da duração real das atividades/Soma da duração das atividades) *100	Cronograma	Percentual	Mensal	Vale	Avaliação de Gestão
SAU-00000011_q_07	Auditoria de Gastos	Valor Total Realizado/Valor Total Orçado Aprovado	Adequação de Gastos	Índice	Mensal	Vale	Avaliação Financeira



Código do indicador	Nome	Definição	Tipo	Unidade de medida	Frequência da coleta	Fonte de dados	Abordagem usada
SAU-00000011_q_08	Gestão de Riscos	Medidas de prevenção, mitigação e compensação de riscos e impactos implementadas em relação àquelas propostas para os riscos e impactos identificados	Riscos	Não se aplica	Mensal	Vale	Avaliação Socioambiental
SAU-00000011_q_09	Requisitos Obrigatórios	Número de requisitos obrigatórios atendidos em relação ao total de requisitos obrigatórios propostos pela FGV	Socioambiental	Percentual	Mensal	Vale	Avaliação Socioambiental
SAU-00000011_q_10	Requisitos legais e outros requisitos	Percentual de atendimento aos requisitos legais e outros requisitos aplicáveis ao projeto (nº de requisitos conformes/nº de requisitos identificados)	Socioambiental	Percentual	Mensal	Vale	Avaliação Socioambiental
SAU-00000011_q_11	Não conformidades	Número de não conformidades encerradas em relação ao total de não conformidades	Socioambiental	Percentual	Mensal	Vale	Avaliação Socioambiental
SAU-00000011_q_12	Gestão de Mudanças	Mudanças de escopo realizadas em relação às mudanças necessárias (em decorrência de eventos e situações imprevistas e/ou informações e demandas novas durante a execução do projeto)	Socioambiental	Não se aplica	Mensal	Vale	Avaliação Socioambiental

Fonte: Elaboração própria (2022).



Quadro 6 – Indicadores complementares

Código do indicador	Nome	Definição	Tipo	Unidade de medida	Frequência da coleta	Fonte de dados	Abordagem usada
SAU-00000011_c_01	Bloco cirúrgico implementado	Bloco cirúrgico implementado com equipamentos disponíveis para realizar cirurgias de alta e média complexidade	Resultado	Quantidade	Única	Vale/Município de Pompéu/Vistorias realizadas pela FGV	Avaliação de Desenho
SAU-00000011_c_02	Proporção de equipe médica contratada em relação ao previsto	Número de médicos especializados contratados em relação ao descrito no Plano de Trabalho Municipal	Resultado	Porcentagem	Única	Vale/Município de Pompéu/Vistorias realizadas pela FGV	Avaliação de Desenho
SAU-00000011_c_03	Proporção de motoristas contratados em relação ao previsto	Número de motoristas contratados em relação ao descrito no Plano de Trabalho Municipal	Resultado	Porcentagem	Única	Vale/Município de Pompéu/Vistorias realizadas pela FGV	Avaliação de Desenho
SAU-00000011_c_04	Atividades do projeto em atraso	Número de atividades do projeto que não foram iniciadas ou concluídas dentro do período previsto da linha de base	Escopo/ Cronograma	Quantidade	Mensal	Vale	Avaliação de Gestão
SAU-00000011_c_05	Índice de Desempenho de Prazos (IDP)	Valor Agregado/Valor Planejado	Cronograma	Índice	Mensal	Vale	Avaliação de Gestão
SAU-00000011_c_06	Índice de Desempenho de Custos (IDC)	Valor Agregado/Custo Realizado	Cronograma	Índice	Mensal	Vale	Avaliação de Gestão



Código do indicador	Nome	Definição	Tipo	Unidade de medida	Frequência da coleta	Fonte de dados	Abordagem usada
SAU-00000011_c_07	Atendimento relativo às entregas do projeto ao planejado	Total de não atendimentos relativos aos critérios de aceitação dos produtos do projeto avaliados/total de critérios de aceitação dos produtos avaliados*100 e/ou Total de não atendimentos identificados em vistorias/total de itens a serem avaliados em vistorias *100	Qualidade	Percentual	Sob demanda	Vale e FGV	Avaliação de Gestão
SAU-00000011_c_08	Número de Riscos Ativos no Projeto	Total de riscos identificados - Total de riscos fechados ao longo do projeto	Riscos	Quantidade	Mensal	Vale	Avaliação de Gestão
SAU-00000011_c_09	Boas Práticas	Número de boas práticas adotadas em relação ao número total de boas práticas recomendadas pela FGV	Socioambiental	Percentual	Mensal	Vale	Avaliação Socioambiental

Fonte: Elaboração própria (2022).

Notas:

1. Em relação ao Índice de Desempenho de Prazo:

IDP igual a 1 (com uma margem de variação de 10% para cima ou para baixo) indica que o projeto está no prazo.

IDP superior a 1 (acima da margem de 10%) indica que o projeto está adiantado.

IDP inferior a 1 (abaixo da margem de 10%) indica que o projeto está atrasado.

2. Em relação ao Índice de Desempenho de Custo:

IDC igual a 1 (com uma margem de variação de 10% para cima ou para baixo) indica que o projeto está dentro do orçamento.

IDC superior a 1 (acima da margem de 10%) indica que o projeto está abaixo do orçamento.

IDC inferior a 1 (abaixo da margem de 10%) indica que o projeto está acima do orçamento.



## APÊNDICE A - Informações utilizadas para a realização da presente avaliação

**Quadro 1 – Informações utilizadas para a realização da presente avaliação**

Tipo	Nome	Descrição
Documento	SAU00000011_Detalhamento da Iniciativa	FDI do projeto
Documento	SAU00000011_BACIA_Anexo 01	Ata de reunião
Documento	SAU00000011_BACIA_Anexo 02	Ata de reunião
Documento	SAU00000011_BACIA_Anexo 03	Planilha em PDF sobre equipamentos
Documento	SAU00000011_BACIA_Anexo 04	Plano de Trabalho municipal Pompéu
Documento	220601_RESP_SAU-00000011	Respostas à Solicitação de Informações Adicionais à Vale relativas ao projeto
Documento	Ofício	Ofício Compromitentes nº 066/2022. Listagem do primeiro grupo de projetos para detalhamento pela Vale - Anexos I.3 e I.4 do Acordo de Reparação

Fonte: Elaboração própria (2022).



Ofício Compromitentes nº 107/2022

Belo Horizonte, 23 de junho de 2022.

Ao Senhor  
**Marcelo Klein**  
Diretor de Reparação e Desenvolvimento  
Vale S.A.

**Assunto:** Parecer favorável à ordem de início de projetos do Fluxo Ordinário - Anexos I.3 e I.4 do Acordo Global

Senhor Diretor,

Considerando o fluxo ordinário de execução dos projetos previstos no âmbito do Acordo Judicial de reparação, firmado entre Governo do Estado de Minas Gerais, Ministério Público Federal, Ministério Público de Minas Gerais e Defensoria Pública de Minas Gerais, junto à Vale S.A, vimos por meio deste determinar ordem de início dos seguintes projetos:

- I. Fortalecimento do Complexo de Saúde de Brumadinho (custeio e aquisições) - Brumadinho (Anexo I.4);
- II. Ampliação dos atendimentos de consultas e exames especializados e de cirurgias eletivas de média e alta complexidade - Pompéu (Anexo I.3);
- III. Aquisição de veículos para renovação da frota da Secretaria de Saúde e equipamento e mobiliário - São Gonçalo do Abaeté (Anexo I.3).

Em observância às cláusulas 5.3.6 e 5.4.2 do Acordo Judicial, a Vale S.A elaborou o detalhamento destes projetos e submeteu à análise da Fundação Getúlio Vargas (FGV), Auditoria Independente Socioeconômica contratada. Após as manifestações favoráveis da Auditoria, emitidas em 20/06/2022, por meio do Ofício nº 20/2022/Projeto Rio Paraopeba FGV e seus anexos, o início dos referidos projetos foi aprovado de maneira colegiada pelos Compromitentes, devendo ser observados na fase de execução todos os Requisitos Obrigatórios constantes nas seções “3.1 - Requisitos Obrigatórios” dos pareceres elaborados pela FGV (em anexo).

Diante do exposto, informamos que, a partir do envio do presente ofício, a execução física dos projetos deverá ter início imediato, observado o cronograma, a partir desta data, estabelecido no FDI.

Esclarece-se que, a atividade “Termo de Adesão Assinado” prevista no cronograma dos projetos aprovados deverá ser excluída, uma vez que os projetos estabelecidos no âmbito do Fluxo Ordinário não requerem tal formalização, uma vez que o detalhamento já está sendo feito junto às prefeituras beneficiadas, conforme já informado em outras oportunidades.

Em relação à execução financeira dos projetos, considera-se que esta se



inicia após a presente ordem de início, conforme a data de realização dos gastos, aplicando-se a previsão da Cláusula 4.6 do Acordo Judicial, que prevê que os valores destinados aos Anexos 1.3 e 1.4 serão corrigidos monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, verificada entre a data da homologação deste Acordo e seu respectivo pagamento. A execução das despesas e a correção monetária serão acompanhadas pela Auditoria Socioeconômica.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos

Atenciosamente,

**Luís Otávio Milagres de Assis**  
Coordenador do Comitê Gestor Pró-Brumadinho  
Representante de Governo do Estado de Minas Gerais

**Carlos Bruno Ferreira da Silva**  
Procurador da República  
Representante do Ministério Público Federal

**Leonardo Castro Maia**  
Promotor de Justiça  
Representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Antônio Lopes de Carvalho Filho**  
Defensor Público  
Representante da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Luís Otávio Milagres de Assis, Secretário(a) de Estado Adjunto**, em 23/06/2022, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Lopes de Carvalho Filho, Usuário Externo**, em 23/06/2022, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Castro Maia, Usuário Externo**, em 23/06/2022, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Bruno Ferreira da Silva, Usuário Externo**, em 23/06/2022, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **48548747** e o código CRC **8BFAC89F**.

Referência: Processo nº 1500.01.0054478/2021-48

SEI nº 48548747

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão****Articulação da Resposta a Acidentes Minerários - Comitê Gestor Pró-Brumadinho**

Ofício SEPLAG/RAM - CB nº. 86/2022

Belo Horizonte, 11 de julho de 2022.

À Senhora

**Soraya Rodrigues Darque**

Diretora Administrativa Especializada

Procuradoria de Demandas Estratégicas

Advocacia Geral do Estado

Assunto: Solicita Petição ao Juízo de 2ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

Referência: Processo nº 1500.01.0123083/2022-22.

Senhora Diretora,

O Acordo Judicial para Reparação Integral dos danos do rompimento das barragens do Córrego Feijão, em Brumadinho, celebrado entre Governo do Estado de Minas Gerais, Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais junto à compromissária a Vale S. A, define obrigações de fazer e de pagar, sendo que os Projetos Socioeconômicos para Bacia do Paraopeba (Anexos I.3) e Projetos Socioeconômicos para Brumadinho (Anexo I.4), regra geral, deverão ser custeados e executados pela empresa.

O Acordo Judicial prevê, em sua cláusula 3.4, que as pessoas atingidas atuarão na priorização e acompanhamento de projetos dos Anexos I.3 e I.4, e na cláusula 5.3, que o detalhamento dos projetos destes anexos será realizado pela Vale, observado o resultado da priorização. A partir da Consulta Popular, realizada entre 05 e 22 de novembro de 2021, os temas e subtemas relacionados à saúde pública foram amplamente priorizados nos municípios.

Especificamente nos casos de Brumadinho e Pompéu, respectivamente, os subtemas "Ampliar o acesso a consultas, exames e tratamentos específicos" e "Ampliar o acesso a exames especializados, consultas e procedimentos cirúrgicos" foram os mais priorizados, tendo recebido 62,9% dos votos para priorização em Brumadinho e 80,6% em Pompéu. Diante da legitimidade conferida pela Consulta Popular a tais prioridades, os Compromitentes selecionaram os projetos "Fortalecimento do Complexo de Saúde de Brumadinho (custeio e aquisições)" e "Ampliação dos atendimentos de consultas e exames especializado de cirurgias eletivas média e alta complexidade (Pompéu)" para detalhamento pela Vale.

O processo de detalhamento foi conduzido pela Vale, contando com a participação da equipe do Comitê Gestor Pró-Brumadinho, dos órgãos estaduais competentes e dos órgãos públicos municipais, responsáveis pela orientação técnica e metodológica dos projetos. Os detalhamentos foram apresentados pela Vale (conforme documentos SEI 49362078 e 49364007) e receberam pareceres favoráveis para ordem de início pela Auditoria Socioeconômica – Fundação Getúlio Vargas (conforme



documentos SEI 49363370 e 49364337). Conseqüentemente, os Compromitentes deram ordem de início a esses projetos, por meio do Ofício Compromitentes nº 107/2022 (Documento SEI 49536957).

Todavia, considerando que a execução de tais projetos envolve o custeio de unidades de saúde e de serviços para realização de exames especializados e/ou o custeio/incremento de profissionais vinculados ao SUS, que é prerrogativa privativa da administração pública, conclui-se pela inviabilidade da execução desta parte do projeto diretamente pela Vale.

De forma mais específica, o projeto "Fortalecimento do Complexo de Saúde de Brumadinho (custeio e aquisições)" tem como um dos seus blocos de atuação o custeio para a manutenção compartilhada do Complexo de Saúde composto pelo Hospital Valdemar Assis Barcelos, Unidade de Pronto Atendimento e Centro de especialidades, durante o período de 60 meses. Para a Execução desse bloco, propõe-se que a Vale realize pagamentos anuais durante o período de 05 (cinco) anos, por meio de depósitos judiciais, sendo a Vale responsável pelo depósito de R\$ 218.700.000,00 no total.

O projeto "Ampliação dos atendimentos de consultas e exames especializado de cirurgias eletivas média e alta complexidade (Pompéu)" prevê o custeio/incremento da equipe médica para realização de cirurgias eletivas, a ampliação de consultas médicas especializadas, e a contratação de mão de obra qualificada para o serviço de transporte dos pacientes para realização das consultas e exames especializados. Para a execução desse eixo do projeto, propõe-se que a VALE deposite em juízo o montante total de R\$ 3.576.060,20, em 6 parcelas semestrais, durante 3 anos.

Considerando a importância destas contratações e ações de custeio para a adequada execução e o alcance dos objetivos estabelecidos para os referidos projetos e tendo em vista a inviabilidade jurídica de sua realização pela Vale, as partes concordaram com a conversão da "obrigação de fazer" para "obrigação de pagar" no caso destes projetos, conforme indicado nos documentos de detalhamento supracitados, apresentados pela própria Vale.

Oportuno destacar que semelhante conversão já foi aprovada pelo juízo competente no caso de outros projetos de saúde previstos no Acordo Judicial, que tem lógica de execução similar, conforme consta nos autos do processo judicial 5060580-64.2021.8.13.0024, despacho ID 9497581336.

**Diante do exposto, solicitamos à Advocacia Geral do Estado que nova petição seja direcionada ao Juízo competente para pleitear nova conversão de obrigações em relação aos projetos supracitados. Os valores cuja conversão da obrigação deverá ser pleiteada ao Juízo nessa nova petição são: R\$ 3.576.060,20 (três milhões, quinhentos e setenta e seis mil sessenta reais e vinte centavos) para o Anexo I.3; R\$ 218.700.000,00 (duzentos e dezoito milhões setecentos mil reais) para o Anexo I.4, perfazendo um total de R\$ 222.276.060,20 (duzentos e vinte e dois milhões, duzentos e setenta e seis mil sessenta reais e vinte centavos), para ambos anexos.**

Sem mais para o momento, estamos à disposição para sanar eventuais dúvidas que surgirem em virtude do presente.

Atenciosamente,

**Luís Otávio Milagres de Assis**  
Secretário de Estado Adjunto de Planejamento e Gestão  
Coordenador do Comitê Gestor Pró-Brumadinho

Documento assinado eletronicamente por **Luis Otávio Milagres de Assis, Secretário(a) de Estado Adjunto**, em 26/07/2022, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **49537106** e o código CRC **FB98B5AF**.

Referência: Processo nº 1500.01.0123083/2022-22

SEI nº 49537106

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-901





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS**  
**FORÇA-TAREFA BRUMADINHO**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE / MG**

**Autos n. 5060580-64.2021.8.13.0024**

O **Ministério Público Federal**, pelo Procurador da República signatário, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., manifestar **ciência** do teor da decisão de Id. 9534716072 e, por ora, nada tem a requerer.

Belo Horizonte, 4 de Agosto de 2022.

*(assinatura eletrônica)*

**CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA**  
**PROCURADOR DA REPÚBLICA**



**Autos:** 5060580-64.2021.8.13.0024

**Classe:** 7 - Procedimento Comum Cível

**Partes:**

- DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- ESTADO DE MINAS GERAIS
- Ministério Público - MPMG
- VALE SA

### **OUTRAS MANIFESTAÇÕES**

M.M. Juiz,

Ciente, reiterando a manifestação do Estado de ID 9562988025.

Belo Horizonte, 03 de agosto de 2022.

Lucas Marques Trindade  
Promotor de Justiça





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS

Autos do Processo n.º 5010709-36.2019.8.13.0024

Tutela Antecipada Antecedente

Autor: Estado de Minas Gerais e outros

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n.º 5026408-67.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (decorrente da tutela antecipada antecedente)

Autores: Estado de Minas Gerais e outros

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n.º 5044954-73.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (Danos Ambientais)

Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n.º 5087481-40.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (Danos Econômicos)

Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Ré: Vale S/A



Autos do Processo n.º 5082305-46.2020.8.13.0024

Anexo Pedido Auxílio Emergencial

Anexos de Pesquisas Científicas

Autos do Processo n.º 5071521-44.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (Comitê Técnico Científico Universidade Federal de Minas Gerais)

Autos do Processo n.º 5036162-96.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 1)

Autos do Processo n.º 5036254-74.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 2)

Autos do Processo n.º 5036296-26.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 3)

Autos do Processo n.º 5036339-60.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 4)

Autos do Processo n.º 5036393-26.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 5)

Autos do Processo n.º 5036446-07.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 6)

Autos do Processo n.º 5036469-50.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 7)

Autos do Processo n.º 5095952-11.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 8)

Autos do Processo n.º 5067527-71.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamadas 9 e 11)

Autos do Processo n.º 5036492-93.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 10)

Autos do Processo n.º 5103682-73.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 12)

Autos do Processo n.º 5084381-43.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 14)

Autos do Processo n.º 5084461-07.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 15)

Autos do Processo n.º 5036520-61.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 16)

Autos do Processo n.º 5095951-26.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamadas 17 e 19)

Autos do Processo n.º 5095953-93.2030.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamadas 18 e 21)

Autos do Processo n.º 5103712-11.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 20)

Autos do Processo n.º 5139737-23.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 22)

Autos do Processo n.º 5103732-02.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 25)

Autos do Processo n.º 5103738-09.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 26)

Autos do Processo n.º 5095925-28.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 37)

Autos do Processo n.º 5095929-65.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 38)

Autos do Processo n.º 5095934-87.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamadas 41 e 42)



Autos do Processo n.º 5095936-57.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 43)

Autos do Processo n.º 5095938-27.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 45)

Autos do Processo n.º 5095954-78.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 46)

Autos do Processo n.º 5095956-48.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 47)

Autos do Processo n.º 5139834-23.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 49)

Autos do Processo n.º 5140560-94.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 50)

Autos do Processo n.º 5140612-90.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 53)

Autos do Processo n.º 5158586-43.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 54)

Autos do Processo n.º 5095958-18.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 58)

Autos do Processo n.º 5095960-85.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 60)

Autos do Processo n.º 5140623-22.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 65)

#### Anexos de Cumprimento de Acordo:

Autos do Processo n.º 5059535-25.2021.8.13.0024 (ANEXO I.1, cláusula 4.4.1)

Autos do Processo n.º Processo n. 5060580-64.2021.8.13.0024 (ANEXO I.3)

Autos do Processo n.º 5060583-19.2021.8.13.0024 (ANEXO I.4)

Autos do Processo n.º 5060586-71.2021.8.13.0024 (ANEXO II.2)

Autos do Processo n.º 5059511-94.2021.8.13.0024 (ANEXO II.3, cláusula 4.4.6)

Autos do Processo n.º 5059321-34.2021.8.13.0024 (ANEXO III, cláusula 4.4.7)

Autos do Processo n.º 5059485-96.2021.8.13.0024 (ANEXO I, cláusula 4.4.8)

Autos do Processo n.º 5060575-42.2021.8.13.0024 (Cláusula 4.4.9)

Autos do Processo n.º 5060592-78.2021.8.13.0024 (Cláusula 4.4.10)

Autos do Processo n.º 5060599-70.2021.8.13.0024 (Cláusula 4.4.11)

Autos do Processo n.º 5060607-47.2021.8.13.0024 (Cláusula4.4.12)

#### 1. Decisão relativa aos Autos do Processo n.º 5059535-25.2021.8.13.0024 e 5060580-64.2021.8.13.0024:



Vistos etc.

1- Considerando a realização da transferência pelo Banco do Brasil, id 9570209874, no montante de R\$638.500.977,12 reais, intime-se a Ré, para que, no prazo de 15 dias, realize o depósito complementar, de modo a totalizar o valor de R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), devidamente corrigidos, e, por consequência, cumprir a obrigação prevista no anexo I.1 do Acordo realizado em Audiência de Mediação, ocorrida em 29/04/2021.

2- Ademais, em conformidade com os requerimentos das partes, ids 9017333016 e 9502213205, intime-se à Vale, para que, no prazo de 15 dias, realize o depósito complementar, de modo a totalizar o valor de R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), devidamente corrigidos, referente à “modernização dos parques de iluminação pública e instalação de funcionalidades voltadas a segurança e comunicação” e ao “fundo de financiamento para projetos municipais de concessão”, nos termos do Anexo I.3 do Acordo realizado em Audiência de Mediação ocorrida em 29/04/2021. Ressalta-se que esse depósito deverá ser realizado em conta específica aberta para o cumprimento do incidente contido nos Autos do Processo n.º 5060580-64.2021.8.13.0024.

3- Nos autos do processo 5060580-64.2021.8.13.0024, conforme requerido pela parte autora, id 9527704518, e existindo a concordância expressa da Ré, id 9554352626, promovo a conversão parcial da obrigação de fazer em obrigação de pagar relativa ao projeto "Fortalecimento dos Serviços Socio assistenciais Municipais", no valor de R\$ 32.001.200,00 (trinta e dois milhões mil e duzentos reais) para o Anexo I.3. Intime-se a parte ré, para que promova o recolhimento do referido valor, mediante depósito judicial único, no prazo de 30 dias;

4- Ainda, nos autos do processo 5060580-64.2021.8.13.0024, considerando a discordância da Ré, id 9554352626, em relação à inclusão do Município de Juatuba no projeto “Aporte de Recursos na Rede de Atenção Psicossocial”, aguarda-se a aprovação dos Compromitentes em relação ao projeto e as respectivas especificações;

5- Por fim, nos autos do processo 5060580-64.2021.8.13.0024, em razão do requerimento do Estado de Minas Gerais, id 9562988025, intime-se a Ré para se manifestar sobre a conversão da obrigação de fazer a cargo da Vale S.A. em obrigação de pagar, no que tange à execução do Bloco de Custeio do Projeto “Ampliação dos atendimentos de consultas e exames especializado de cirurgias eletivas média e alta complexidade (Pompéu)”, no montante de R\$ 3.576.060,20 (três milhões, quinhentos e setenta e seis mil sessenta reais e vinte centavos),

6- Translade-se a presente decisão aos autos n. 5060580-64.2021.8.13.0024.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.



Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

ELTON PUPO NOGUEIRA

Juiz de Direito do Estado de Minas Gerais





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMARCA DE BELO HORIZONTE  
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS

Autos do Processo n.º 5010709-36.2019.8.13.0024

Tutela Antecipada Antecedente

Autor: Estado de Minas Gerais e outros

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n.º 5026408-67.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (decorrente da tutela antecipada antecedente)

Autores: Estado de Minas Gerais e outros

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n.º 5044954-73.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (Danos Ambientais)

Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n.º 5087481-40.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (Danos Econômicos)

Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Ré: Vale S/A



Autos do Processo n.º 5082305-46.2020.8.13.0024

Anexo Pedido Auxílio Emergencial

Anexos de Pesquisas Científicas

Autos do Processo n.º 5071521-44.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (Comitê Técnico Científico Universidade Federal de Minas Gerais)

Autos do Processo n.º 5036162-96.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 1)

Autos do Processo n.º 5036254-74.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 2)

Autos do Processo n.º 5036296-26.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 3)

Autos do Processo n.º 5036339-60.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 4)

Autos do Processo n.º 5036393-26.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 5)

Autos do Processo n.º 5036446-07.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 6)

Autos do Processo n.º 5036469-50.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 7)

Autos do Processo n.º 5095952-11.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 8)

Autos do Processo n.º 5067527-71.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamadas 9 e 11)

Autos do Processo n.º 5036492-93.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 10)

Autos do Processo n.º 5103682-73.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 12)

Autos do Processo n.º 5084381-43.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 14)

Autos do Processo n.º 5084461-07.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 15)

Autos do Processo n.º 5036520-61.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 16)

Autos do Processo n.º 5095951-26.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamadas 17 e 19)

Autos do Processo n.º 5095953-93.2030.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamadas 18 e 21)

Autos do Processo n.º 5103712-11.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 20)

Autos do Processo n.º 5139737-23.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 22)

Autos do Processo n.º 5103732-02.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 25)

Autos do Processo n.º 5103738-09.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 26)

Autos do Processo n.º 5095925-28.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 37)

Autos do Processo n.º 5095929-65.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 38)

Autos do Processo n.º 5095934-87.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamadas 41 e 42)



Autos do Processo n.º 5095936-57.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 43)

Autos do Processo n.º 5095938-27.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 45)

Autos do Processo n.º 5095954-78.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 46)

Autos do Processo n.º 5095956-48.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 47)

Autos do Processo n.º 5139834-23.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 49)

Autos do Processo n.º 5140560-94.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 50)

Autos do Processo n.º 5140612-90.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 53)

Autos do Processo n.º 5158586-43.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 54)

Autos do Processo n.º 5095958-18.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 58)

Autos do Processo n.º 5095960-85.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 60)

Autos do Processo n.º 5140623-22.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 65)

#### Anexos de Cumprimento de Acordo:

Autos do Processo n.º 5059535-25.2021.8.13.0024 (ANEXO I.1, cláusula 4.4.1)

Autos do Processo n.º Processo n. 5060580-64.2021.8.13.0024 (ANEXO I.3)

Autos do Processo n.º 5060583-19.2021.8.13.0024 (ANEXO I.4)

Autos do Processo n.º 5060586-71.2021.8.13.0024 (ANEXO II.2)

Autos do Processo n.º 5059511-94.2021.8.13.0024 (ANEXO II.3, cláusula 4.4.6)

Autos do Processo n.º 5059321-34.2021.8.13.0024 (ANEXO III, cláusula 4.4.7)

Autos do Processo n.º 5059485-96.2021.8.13.0024 (ANEXO I, cláusula 4.4.8)

Autos do Processo n.º 5060575-42.2021.8.13.0024 (Cláusula 4.4.9)

Autos do Processo n.º 5060592-78.2021.8.13.0024 (Cláusula 4.4.10)

Autos do Processo n.º 5060599-70.2021.8.13.0024 (Cláusula 4.4.11)

Autos do Processo n.º 5060607-47.2021.8.13.0024 (Cláusula4.4.12)

#### 1. Decisão relativa aos Autos do Processo n.º 5059535-25.2021.8.13.0024 e 5060580-64.2021.8.13.0024:



Vistos etc.

1- Considerando a realização da transferência pelo Banco do Brasil, id 9570209874, no montante de R\$638.500.977,12 reais, intime-se a Ré, para que, no prazo de 15 dias, realize o depósito complementar, de modo a totalizar o valor de R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), devidamente corrigidos, e, por consequência, cumprir a obrigação prevista no anexo I.1 do Acordo realizado em Audiência de Mediação, ocorrida em 29/04/2021.

2- Ademais, em conformidade com os requerimentos das partes, ids 9017333016 e 9502213205, intime-se à Vale, para que, no prazo de 15 dias, realize o depósito complementar, de modo a totalizar o valor de R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), devidamente corrigidos, referente à “modernização dos parques de iluminação pública e instalação de funcionalidades voltadas a segurança e comunicação” e ao “fundo de financiamento para projetos municipais de concessão”, nos termos do Anexo I.3 do Acordo realizado em Audiência de Mediação ocorrida em 29/04/2021. Ressalta-se que esse depósito deverá ser realizado em conta específica aberta para o cumprimento do incidente contido nos Autos do Processo n.º 5060580-64.2021.8.13.0024.

3- Nos autos do processo 5060580-64.2021.8.13.0024, conforme requerido pela parte autora, id 9527704518, e existindo a concordância expressa da Ré, id 9554352626, promovo a conversão parcial da obrigação de fazer em obrigação de pagar relativa ao projeto "Fortalecimento dos Serviços Socio assistenciais Municipais", no valor de R\$ 32.001.200,00 (trinta e dois milhões mil e duzentos reais) para o Anexo I.3. Intime-se a parte ré, para que promova o recolhimento do referido valor, mediante depósito judicial único, no prazo de 30 dias;

4- Ainda, nos autos do processo 5060580-64.2021.8.13.0024, considerando a discordância da Ré, id 9554352626, em relação à inclusão do Município de Juatuba no projeto “Aporte de Recursos na Rede de Atenção Psicossocial”, aguarda-se a aprovação dos Compromitentes em relação ao projeto e as respectivas especificações;

5- Por fim, nos autos do processo 5060580-64.2021.8.13.0024, em razão do requerimento do Estado de Minas Gerais, id 9562988025, intime-se a Ré para se manifestar sobre a conversão da obrigação de fazer a cargo da Vale S.A. em obrigação de pagar, no que tange à execução do Bloco de Custeio do Projeto “Ampliação dos atendimentos de consultas e exames especializado de cirurgias eletivas média e alta complexidade (Pompéu)”, no montante de R\$ 3.576.060,20 (três milhões, quinhentos e setenta e seis mil sessenta reais e vinte centavos),

6- Translade-se a presente decisão aos autos n. 5060580-64.2021.8.13.0024.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.



Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

ELTON PUPO NOGUEIRA

Juiz de Direito do Estado de Minas Gerais





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMARCA DE BELO HORIZONTE  
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS

Autos do Processo n.º 5010709-36.2019.8.13.0024

Tutela Antecipada Antecedente

Autor: Estado de Minas Gerais e outros

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n.º 5026408-67.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (decorrente da tutela antecipada antecedente)

Autores: Estado de Minas Gerais e outros

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n.º 5044954-73.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (Danos Ambientais)

Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n.º 5087481-40.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (Danos Econômicos)

Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Ré: Vale S/A



Autos do Processo n.º 5082305-46.2020.8.13.0024

Anexo Pedido Auxílio Emergencial

Anexos de Pesquisas Científicas

Autos do Processo n.º 5071521-44.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (Comitê Técnico Científico Universidade Federal de Minas Gerais)

Autos do Processo n.º 5036162-96.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 1)

Autos do Processo n.º 5036254-74.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 2)

Autos do Processo n.º 5036296-26.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 3)

Autos do Processo n.º 5036339-60.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 4)

Autos do Processo n.º 5036393-26.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 5)

Autos do Processo n.º 5036446-07.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 6)

Autos do Processo n.º 5036469-50.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 7)

Autos do Processo n.º 5095952-11.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 8)

Autos do Processo n.º 5067527-71.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamadas 9 e 11)

Autos do Processo n.º 5036492-93.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 10)

Autos do Processo n.º 5103682-73.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 12)

Autos do Processo n.º 5084381-43.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 14)

Autos do Processo n.º 5084461-07.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 15)

Autos do Processo n.º 5036520-61.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 16)

Autos do Processo n.º 5095951-26.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamadas 17 e 19)

Autos do Processo n.º 5095953-93.2030.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamadas 18 e 21)

Autos do Processo n.º 5103712-11.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 20)

Autos do Processo n.º 5139737-23.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 22)

Autos do Processo n.º 5103732-02.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 25)

Autos do Processo n.º 5103738-09.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 26)

Autos do Processo n.º 5095925-28.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 37)

Autos do Processo n.º 5095929-65.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 38)

Autos do Processo n.º 5095934-87.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamadas 41 e 42)



Autos do Processo n.º 5095936-57.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 43)

Autos do Processo n.º 5095938-27.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 45)

Autos do Processo n.º 5095954-78.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 46)

Autos do Processo n.º 5095956-48.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 47)

Autos do Processo n.º 5139834-23.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 49)

Autos do Processo n.º 5140560-94.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 50)

Autos do Processo n.º 5140612-90.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 53)

Autos do Processo n.º 5158586-43.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 54)

Autos do Processo n.º 5095958-18.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 58)

Autos do Processo n.º 5095960-85.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 60)

Autos do Processo n.º 5140623-22.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 65)

#### Anexos de Cumprimento de Acordo:

Autos do Processo n.º 5059535-25.2021.8.13.0024 (ANEXO I.1, cláusula 4.4.1)

Autos do Processo n.º Processo n. 5060580-64.2021.8.13.0024 (ANEXO I.3)

Autos do Processo n.º 5060583-19.2021.8.13.0024 (ANEXO I.4)

Autos do Processo n.º 5060586-71.2021.8.13.0024 (ANEXO II.2)

Autos do Processo n.º 5059511-94.2021.8.13.0024 (ANEXO II.3, cláusula 4.4.6)

Autos do Processo n.º 5059321-34.2021.8.13.0024 (ANEXO III, cláusula 4.4.7)

Autos do Processo n.º 5059485-96.2021.8.13.0024 (ANEXO I, cláusula 4.4.8)

Autos do Processo n.º 5060575-42.2021.8.13.0024 (Cláusula 4.4.9)

Autos do Processo n.º 5060592-78.2021.8.13.0024 (Cláusula 4.4.10)

Autos do Processo n.º 5060599-70.2021.8.13.0024 (Cláusula 4.4.11)

Autos do Processo n.º 5060607-47.2021.8.13.0024 (Cláusula4.4.12)

#### 1. Decisão relativa aos Autos do Processo n.º 5059535-25.2021.8.13.0024 e 5060580-64.2021.8.13.0024:



Vistos etc.

1- Considerando a realização da transferência pelo Banco do Brasil, id 9570209874, no montante de R\$638.500.977,12 reais, intime-se a Ré, para que, no prazo de 15 dias, realize o depósito complementar, de modo a totalizar o valor de R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), devidamente corrigidos, e, por consequência, cumprir a obrigação prevista no anexo I.1 do Acordo realizado em Audiência de Mediação, ocorrida em 29/04/2021.

2- Ademais, em conformidade com os requerimentos das partes, ids 9017333016 e 9502213205, intime-se à Vale, para que, no prazo de 15 dias, realize o depósito complementar, de modo a totalizar o valor de R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), devidamente corrigidos, referente à “modernização dos parques de iluminação pública e instalação de funcionalidades voltadas a segurança e comunicação” e ao “fundo de financiamento para projetos municipais de concessão”, nos termos do Anexo I.3 do Acordo realizado em Audiência de Mediação ocorrida em 29/04/2021. Ressalta-se que esse depósito deverá ser realizado em conta específica aberta para o cumprimento do incidente contido nos Autos do Processo n.º 5060580-64.2021.8.13.0024.

3- Nos autos do processo 5060580-64.2021.8.13.0024, conforme requerido pela parte autora, id 9527704518, e existindo a concordância expressa da Ré, id 9554352626, promovo a conversão parcial da obrigação de fazer em obrigação de pagar relativa ao projeto "Fortalecimento dos Serviços Socio assistenciais Municipais", no valor de R\$ 32.001.200,00 (trinta e dois milhões mil e duzentos reais) para o Anexo I.3. Intime-se a parte ré, para que promova o recolhimento do referido valor, mediante depósito judicial único, no prazo de 30 dias;

4- Ainda, nos autos do processo 5060580-64.2021.8.13.0024, considerando a discordância da Ré, id 9554352626, em relação à inclusão do Município de Juatuba no projeto “Aporte de Recursos na Rede de Atenção Psicossocial”, aguarda-se a aprovação dos Compromitentes em relação ao projeto e as respectivas especificações;

5- Por fim, nos autos do processo 5060580-64.2021.8.13.0024, em razão do requerimento do Estado de Minas Gerais, id 9562988025, intime-se a Ré para se manifestar sobre a conversão da obrigação de fazer a cargo da Vale S.A. em obrigação de pagar, no que tange à execução do Bloco de Custeio do Projeto “Ampliação dos atendimentos de consultas e exames especializado de cirurgias eletivas média e alta complexidade (Pompéu)”, no montante de R\$ 3.576.060,20 (três milhões, quinhentos e setenta e seis mil sessenta reais e vinte centavos),

6- Translade-se a presente decisão aos autos n. 5060580-64.2021.8.13.0024.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.



Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

ELTON PUPO NOGUEIRA

Juiz de Direito do Estado de Minas Gerais





EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª  
VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE  
BELO HORIZONTE

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 5060580-64.2021.8.13.0024 –  
ANEXO I.3 – ACORDO JUDICIAL PARA REPARAÇÃO INTEGRAL  
RELATIVA AO ROMPIMENTO DAS BARRAGENS B-I, B-IV E B-IV-  
A/CÓRREGO DO FEIJÃO – PROCESSO MEDIAÇÃO SEI Nº 0122201-  
59.2020.8.13.0000/TJMG/CEJUSC 2º GRAU.**

**O ESTADO DE MINAS GERAIS**, por seu Procurador  
adiante subscrito, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência,  
expor e requerer o seguinte.

Tendo em vista a abertura de vista referente à manifestação e  
aos depósitos efetuados pela Vale S.A. (ID 9554355618 e ID 9554350930),  
requerer a juntada do anexo *Parecer Técnico Financeiro Quitação  
obrigação de Pagar Projetos: Fortalecimento da Atenção Primária em  
Saúde, Promove Minas e Fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial*,  
elaborado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), o qual consigna:

O parecer da FGV é de que, tendo em vista o previsto no Acordo Judicial  
de Reparação Integral e os valores depositados pela Vale a título de  
Obrigação de Pagar quitam integralmente os projetos "Fortalecimento da  
Rede de Atenção Psicossocial" e "Promove Minas" e parcialmente o  
projeto "Fortalecimento da Atenção Primária em Saúde".

---

www.age.mg.gov.br  
Avenida Afonso Pena, nº 4000 - Cruzeiro  
30.130-009 - Belo Horizonte - MG (31) 3218-0786

1





ESTADO DE MINAS GERAIS  
Advocacia-Geral do Estado  
Procuradoria de Demandas Estratégicas

---

Os valores gerados pela correção monetária dos projetos, conforme a referenciada cláusula do AJRI, passam a compor o saldo geral de cada um dos municípios do Anexo I.3.

Assim, nos termos do Ofício Compromitentes nº 146/2022:

Conforme recomenda o parecer, a quitação deve ser relativa aos valores nominais depositados, de forma que os valores remanescentes nos saldos do Anexo I.3, nos termos da cláusula 4.6 do AJRI, seguem sendo atualizados.

Diante do exposto, e em atenção aos itens 9.4.1 e 9.4.2 do AJRI, os Compromitentes manifestam-se favoravelmente à quitação da obrigação de pagar da Vale:

- (I) Integralmente para o projeto "Promove Minas", no valor de R\$ 37.680.000,00;
- (II) Integralmente para o projeto "Aporte de recursos financeiros para custeio da manutenção dos serviços da Rede de Atenção Psicossocial", no valor de R\$ 19.036.242,00;
- (III) Parcialmente para o projeto "Fortalecimento da Atenção Primária em saúde", no valor de R\$ 39.114.104,97.

No que concerne à discordância momentânea em relação à inclusão do Município de Juatuba, por parte da Vale S.A. (ID 9554352626), requer a juntada do anexo Ofício SEPLAG/RAM - CB nº 122/2022, acompanhado dos documentos que menciona, em que o Comitê Gestor Pró-Brumadinho presta as informações sobre a viabilidade técnica e financeira da referida inclusão.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 29 de agosto de 2022.

LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA  
PROCURADOR DO ESTADO  
OAB/MG 68.720 - MASP 598.207-9

---

www.age.mg.gov.br

Avenida Afonso Pena, nº 4000 - Cruzeiro  
30.130-009 - Belo Horizonte - MG (31) 3218-0786

2



Seguem os documentos mencionados na petição de id 9592236705.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão****Articulação da Resposta a Acidentes Minerários - Comitê Gestor Pró-Brumadinho**

Ofício SEPLAG/RAM - CB nº. 122/2022

Belo Horizonte, 17 de agosto de 2022.

À Senhora

**Soraya Rodrigues Darque**

Procuradoria de Demandas Estratégicas - PDE

Advocacia Geral do Estado

Minas Gerais

**Assunto: Inclusão do município de Juatuba no projeto da RAPS**

Referência: Processo nº 1500.01.0002257/2022-20.

Senhora Diretora,

Em atenção à Petição da Vale S.A. (SEI 50088344), ID 9554352626, nos autos do Processo Judicial 5060580-64.2021.8.13.0024, na qual é emitida manifestação contrária à inclusão do município de Juatuba no projeto "Fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial", que faz parte do Pacote de Respostas Rápidas do Anexo I.3 do Acordo Judicial, apresentamos a seguir os subsídios para manifestação do Governo do Estado de Minas Gerais.

Inicialmente, destacamos que a manifestação contrária da Vale ocorreu pelas razões expostas pela Companhia em sua Carta Ger. Executiva de Reparação nº C.EXT. 0098/2022 (SEI nº 51529764), que, linhas gerais, dizem respeito aos riscos de não cumprimento das contrapartidas municipais do projeto pelo município, tendo em vista sua aprovação tardia como beneficiário, e de eventual inviabilidade financeira dessa inclusão, observado o teto de recursos disponíveis para o município no Anexo I.3.

Diante disso, informamos que a Prefeitura de Juatuba já assinou o Termo de Compromisso SEPLAG/RAM - CB nº. 48249850/2022 (SEI nº 51530412) por meio do qual a prefeitura comprometeu-se a realizar as contrapartidas previstas no instrumento, inclusive demonstrando ciência de que eventual descumprimento impedirá que os recursos depositados em Conta Judicial para a execução do projeto sejam repassados em favor do município. Ademais, o município já realizou parcialmente as contrapartidas previstas, já havendo elaborado o Diagnóstico da Situação de Saúde da Rede de Atenção Psicossocial, inclusive já validado pela SES-MG, e atualmente encontra-se em processo de elaboração do Plano de Trabalho. Portanto, apesar de ter aderido ao projeto posteriormente aos demais municípios, Juatuba encontra-se em fase idêntica aos demais municípios contemplados em termos do cronograma.

Em relação à eventual impacto na viabilidade financeira do projeto, em função do acréscimo do valor correspondente à Juatuba, de R\$ 679.320,00 (seiscentos e setenta e nove mil trezentos e vinte reais), destaca-se que o valor foi aprovado pelos Compromitentes, que têm feito o acompanhamento financeiro mensal dos valores do Anexo I.3, a partir dos subsídios apresentados pela FGV (auditoria socioeconômica). De forma semelhante, tais informações são periodicamente repassadas aos municípios para conhecimento e controle – valores totais e saldos atualizados de cada um dos municípios, orçamentos já aprovados por projetos (e por município) e respectivos valores executados,



incluindo a previsão de reserva 25% sobre o orçamento dos projetos orçados, em conformidade com a cláusula 5.3.7 do Acordo.

Da análise da última planilha enviada em 25/07/2022 - com referência até 30/06/2022 - observa-se que o município de Juatuba já tem empenhado (valor já executado + valor já orçado e aprovado para ordem de início) o montante de 12.064.776,72 (doze milhões, sessenta e quatro mil setecentos e setenta e seis reais e setenta e dois centavos), sendo que seu teto atualizado no Pacote de Respostas Rápidas, já incluindo 25% de reserva, é de 16.182.342,67 (dezesesseis milhões, cento e oitenta e dois mil trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos).

Pelo exposto, conclui-se pela viabilidade técnica e financeira da inclusão do município no projeto em tela, restando pendentes a concordância da Vale - ainda não expressa em sua Petição ID 9554352626 - e a posterior aprovação do pleito pelo Juízo, nos termos da petição do Estado de Minas Gerais no âmbito do Processo Judicial 5060580-64.2021.8.13.0024, ID 9527704518.

Sem mais para o momento, estamos à disposição para sanar eventuais dúvidas ainda remanescentes sobre o assunto.

Atenciosamente,

**Luís Otávio Milagres de Assis**  
Coordenador do Comitê Gestor Pró-Brumadinho  
Secretário de Estado Adjunto de Planejamento e Gestão



Documento assinado eletronicamente por **Luís Otávio Milagres de Assis, Secretário(a) de Estado Adjunto**, em 17/08/2022, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **51517919** e o código CRC **72F5B7C9**.

Referência: Processo nº 1500.01.0002257/2022-20

SEI nº 51517919

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-901



Nova Lima, 15 de junho de 2022.

**Carta Ger. Executiva de Reparação nº C.EXT. 0098/2022.**

**Ilmos. Compromitentes do Acordo Judicial para Reparação Integral de Brumadinho  
Estado de Minas Gerais  
Defensoria Pública de Minas Gerais  
Ministério Público de Minas Gerais  
Ministério Público Federal**

**Assunto:** Gestão da Mudança: Inclusão do município de Juatuba no projeto “Aporte de Recursos para fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS)” – Anexo I.3

**Referência:** Ofício Compromitentes nº 062/2022, de 28/01/2022 e Ofício Compromitentes nº 103, de 26/05/2022.

Prezados(as) Senhores(as),

Em atendimento ao Ofício nº 103, de 26/05/2022, somado aos melhores esforços para o seguimento dos projetos no âmbito do Anexo I.3 do Acordo de Reparação Integral, no que tange à inclusão do município de Juatuba no programa Fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, a Vale vem encaminhar o relato da área técnica, onde foram identificados os seguintes pontos de atenção, os quais solicitamos avaliação e retorno:

**Em primeiro plano, apresentamos riscos que ensejam possibilidade de não cumprimento de prazo/atraso na execução de referido Projeto para o município de Juatuba:**

- Não cumprimento dos critérios de contrapartida municipal, a ser firmado pelo município de Juatuba em Termo de Compromisso específico a este título;
- Prazo para elaboração do diagnóstico de saúde pelo município de Juatuba, que deverá ser avaliado pela SES-MG;
- Prazo para elaboração do plano de trabalho pelo município com apoio da SES/MG, que deverá contemplar todo o período de execução do projeto (60 meses);
- Realização do depósito judicial previsto no âmbito do projeto, caso autorizado judicialmente, e impossibilidade da fase de execução da iniciativa acontecer no mesmo

Vale S.A.  
Alameda Oscar Niemeyer 132, 29º andar, Vale do Sereno  
CEP 34.006-049 – Nova Lima, MG - Brasil- Tel.: (55 31) 99642-1340/ 97111-0557 / 99694-4403

período dos demais municípios, visto que a adesão de Juatuba ocorreu em fase posterior aos demais;

- Impacto na viabilidade financeira do programa visto que, haverá um acréscimo aprovado pelos compromitentes de R\$ 679.320,00 valor este a ser repassado em conta judicial para o município de Juatuba não estimado inicialmente;
- Ausência de decisão favorável do Poder Judiciário quanto à conversão de obrigação “de fazer” em obrigação “de pagar” prevista para o projeto;
- Risco de morosidade da decisão supracitada, e de eventual descompasso entre o cronograma previsto para os aportes aos demais municípios e para o município de Juatuba, que somente agora manifestou seu interesse no projeto;

Ressaltamos, por fim, que o nome “Aporte de Recursos para fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS)” está divergente do nome original do programa aprovado pelos compromitentes através do Ofício nº 062/2022, qual seja: “Fortalecimento de atenção da rede Psicossocial – RAPS”. O município de Juatuba, que somente agora exerceu sua adesão formal ao projeto, teve seu prazo de início em 26/05/2022, data do Ofício dos Compromitentes n. 103/2022.

Sendo o que se apresenta, reiteramos a necessidade de esclarecimentos quanto aos pontos supracitados, e colocamo-nos, desde já, à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

**GLEUZA**  
**JESUE:60603461620**

Assinado de forma digital por  
GLEUZA JESUE:60603461620  
Dados: 2022.06.15 17:40:33 -03'00'

**Gleuza Jesué**  
**Gerente Executiva da Reparação**

Vale S.A.  
Alameda Oscar Niemeyer 132, 29º andar, Vale do Sereno  
CEP 34.006-049 – Nova Lima, MG - Brasil- Tel.: (55 31) 99642-1340/ 97111-0557 / 99694-4403



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**  
**Articulação da Resposta a Acidentes Minerários - Comitê Gestor Pró-Brumadinho**

Ofício SEPLAG/RAM - CB nº. 140/2022

Belo Horizonte, 29 de agosto de 2022.

À Senhora  
**Soraya Rodrigues Darque**  
Procuradoria de Demandas Estratégicas - PDE  
Advocacia Geral do Estado  
Minas Gerais

Assunto: **Resposta ao Ofício AGE/PDE nº. 512/2022**

Referência: Processo nº 1500.01.0002257/2022-20.

Senhora Diretora,

Em atenção ao Ofício AGE/PDE nº. 512/2022 (SEI Nº 50351911), encaminho o Ofício Compromitentes nº 146/2022 (SEI Nº 52212782), com a manifestação dos Compromitentes do Acordo Judicial sobre a quitação dos Projetos de Saúde do Pacote de Resposta Rápida do Anexo I.3, nos termos recomendados pelo Parecer Técnico da Auditoria Socioeconômica (SEI Nº 51298618).

Sem mais para o momento, estamos à disposição para sanar eventuais dúvidas ainda remanescentes sobre o assunto.

Atenciosamente,

**Luís Otávio Milagres de Assis**  
Coordenador do Comitê Gestor Pró-Brumadinho  
Secretário de Estado Adjunto de Planejamento e Gestão



Documento assinado eletronicamente por **Luís Otávio Milagres de Assis, Secretário(a) de Estado Adjunto**, em 29/08/2022, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?)





[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **52211561** e o código CRC **F07AC04A**.

---

Referência: Processo nº 1500.01.0002257/2022-20

SEI nº 52211561

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-901



Ofício Compromitentes nº 146/2022

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2022.

Ao Senhor  
**Sérgio Pessoa Castro**  
Advogado-Geral do Estado  
Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais

**Assunto:** Manifestação sobre Quitação - Resposta Rápida Saúde - Anexo I.3

Senhor Advogado-Geral,

Fazemos referência ao Ofício AGE/PDE nº. 512/2022 (SEI nº 50351911), por meio do qual a Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais solicita subsídios para a manifestação nos autos do Processo Judicial 5060580-64.2021.8.13.0024, referente à intimação do Exmo. Juiz da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte em sua Decisão Judicial (SEI nº 48101979) relativa ao cumprimento da obrigação de pagar da Vale no que se refere a três projetos socioeconômicos de saúde que compõem o Anexo I.3 do Acordo Judicial: “Promove Minas”, “Aporte de recursos financeiros para custeio da manutenção dos serviços da Rede de Atenção Psicossocial” e “Fortalecimento da Atenção Primária em saúde”.

Inicialmente, destaca-se que a Vale apresentou, no âmbito deste Processo Judicial, por meio da Petição ID 9554355618 (SEI nº 50088848 e nº 50089078), os comprovantes dos depósitos judiciais relacionados aos projetos de saúde em questão, conforme os valores estabelecidos nos Formulários de Detalhamento de Iniciativa (FDIs) e no formato previamente acordado entre as partes, quer seja, o depósito único e integral em conta judicial.

A partir da realização do depósito, a Auditoria Socioeconômica - Fundação Getúlio Vargas -, no exercício de sua atribuição de acompanhamento do saldo financeiro do Anexo I.3, manifestou-se por meio de Parecer Técnico (SEI nº 51298618) favoravelmente à concessão de quitação integral da obrigação da Vale no que se refere aos dois projetos “Promove Minas” e “Aporte de recursos financeiros para custeio da manutenção dos serviços da Rede de Atenção Psicossocial”, que foram integralmente convertidos em obrigação de pagar; e de quitação parcial para o projeto “Fortalecimento da Atenção Primária em saúde”, apenas relativa ao bloco de custeio, uma vez que parte do projeto permaneceu como obrigação de fazer da Vale, que ainda está em execução.



Conforme recomenda o parecer, a quitação deve ser relativa aos valores nominais depositados, de forma que os valores remanescentes nos saldos do Anexo I.3, nos termos da cláusula 4.6 do AJRI, seguem sendo atualizados.

Diante do exposto, e em atenção aos itens 9.4.1 e 9.4.2 do AJRI, os Compromitentes manifestam-se favoravelmente à quitação da obrigação de pagar da Vale:

(I) Integralmente para o projeto "Promove Minas", no valor de R\$ 37.680.000,00;

(II) Integralmente para o projeto "Aporte de recursos financeiros para custeio da manutenção dos serviços da Rede de Atenção Psicossocial", no valor de R\$ 19.036.242,00;

(III) Parcialmente para o projeto "Fortalecimento da Atenção Primária em saúde", no valor de R\$ 39.114.104,97.

Sendo o que se apresenta para o momento, estamos à disposição para sanar eventuais dúvidas que surgirem em razão do presente.

Atenciosamente,

**Luís Otávio Milagres de Assis**  
Coordenador do Comitê Gestor Pró-Brumadinho  
Representante de Governo do Estado de Minas Gerais

**Carlos Bruno Ferreira da Silva**  
Procurador da República  
Representante do Ministério Público Federal

**Leonardo Castro Maia**  
Promotor de Justiça  
Representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Antônio Lopes de Carvalho Filho**  
Defensor Público  
Representante da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Luís Otávio Milagres de Assis, Secretário(a) de Estado Adjunto**, em 25/08/2022, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Lopes de Carvalho Filho, Usuário Externo**, em 25/08/2022, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Bruno Ferreira da Silva, Usuário Externo**, em 25/08/2022, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).





Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Castro Maia, Usuário Externo**, em 28/08/2022, às 05:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **52034605** e o código CRC **63F82643**.

**Referência:** Processo nº 1500.01.0054478/2021-48

SEI nº 52034605

**PROJETO DE SERVIÇO DE AUDITORIA PARA AS OBRIGAÇÕES DE FAZER  
SOCIOECONÔMICAS DA VALE DO ACORDO JUDICIAL PARA REPARAÇÃO  
INTEGRAL RELATIVA AO ROMPIMENTO DAS BARRAGENS B-I, B-IV E B-IVA /  
CÓRREGO DO FEIJÃO**

**PARECER TÉCNICO FINANCEIRO QUITAÇÃO OBRIGAÇÃO DE  
PAGAR**

**PROJETOS: FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM  
SAÚDE, PROMOVE MINAS E FORTALECIMENTO DA REDE DE  
ATENÇÃO PSICOSSOCIAL**

**IDs: SAU-00000002, SAU-00000004 e SAU-00000006**

**Agosto – 2022**



## EQUIPE TÉCNICA

Ana Valéria Barbosa da Silva

Augusto Felipe Caramico dos Santos

Fabio Gallo Garcia

Fabio Martinelli Garcia

Gustavo Mirapalheta

Lars Bertil Norgren

Luiz Mário Vergueiro da Rocha Miranda

Paulo Romaro

Yviana Wanderley Cidreira Neves



## SUMÁRIO

1	PARECER PARA QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE PAGAR .....	4
---	---------------------------------------------------	---



## 1 PARECER PARA QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE PAGAR

Em resposta à solicitação de parecer da FGV acerca da manifestação do Estado de Minas Gerais, no sentido da quitação das obrigações de pagar relacionadas aos projetos “Fortalecimento da Atenção Primária em Saúde”, “Fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial” e “Promove Minas”, que se encontram atualmente em execução, no âmbito do Anexo I.3 do Acordo Judicial de Reparação, temos o seguinte:

- 1) Os Compromitentes peticionaram ao juízo responsável o pedido de conversão da obrigação de fazer para obrigação de pagar em relação a esses projetos específicos, entendendo que esta é a forma viável de realização dos projetos referenciados.
- 2) Houve concordância da Vale com essa lógica de execução do projeto desde que realizasse o depósito integral dos recursos de repasse dos projetos em Conta Judicial e, ainda, que tivesse quitação de suas obrigações no ato do depósito. Os Compromitentes não apresentaram nenhuma objeção em relação a essa premissa.
- 3) O Juiz Competente se manifestou no dia 13/06/2022 aprovando o pleito da conversão para os projetos de saúde, e determinou que a Vale realizasse o depósito do recurso em Conta Judicial no prazo de 30 dias, contados a partir da data de sua decisão pela conversão.

Assim, o nosso entendimento é de que a decisão de quitação deve considerar os depósitos dos recursos referentes aos três projetos pelo valor nominal, ficando o valor corrigido como saldo geral do Anexo I.3, conforme previsto nas cláusulas 4.6 do Acordo Judicial de Reparação Integral.

Com base nessa premissa, o valor para cada um dos projetos deve ser calculado como segue:

- A) SAU-00000002 - “Fortalecimento da Atenção Primária em Saúde”:
- FDI total aprovado = R\$ 54.631.204,97 (100%);



- Bloco de Investimentos = R\$ 15.517.100,00 (28,4034%);
- Bloco de Custeio = R\$ 39.114.104,97 (71,5966%);
- Saldo total, em julho de 2022, corrigido monetariamente (IPCA) = R\$ 57.319.198,11.

Portanto, o valor corrigido desta obrigação é de R\$ 41.038.596,99 (71,5966% do saldo total), conforme abaixo:

- Depósito judicial realizado em 06/07/2022 = R\$ 39.114.104,97;
- Saldo = R\$ 1.924.492,02.

B) SAU-00000004 - "Promove Minas":

- FDI total aprovado = R\$ 37.680.000,00;
- Saldo total, em julho de 2022, corrigido monetariamente (IPCA) = R\$ 39.533.951,08.

Portanto, o valor corrigido desta obrigação é de R\$ 39.533.951,08, conforme abaixo:

- Depósito judicial realizado em 06/07/2022 = R\$ 37.680.000,00;
- Saldo = R\$ 1.853.951,08.

C) SAU-00000006 - "Fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial":

- FDI total aprovado = R\$ 19.036.242,00;
- Saldo total, em julho de 2022, corrigido monetariamente (IPCA) = R\$ 19.972.873,14.

Portanto, o valor corrigido desta obrigação é de R\$ 19.972.873,14, conforme abaixo:

- Depósito judicial realizado em 06/07/2022 = R\$ 19.036.242,00;
- Saldo = R\$ 936.631,14.

Observação: O município de Juatuba não está sendo considerado nestes cálculos.

O parecer da FGV é de que, tendo em vista o previsto no Acordo Judicial de Reparação Integral e os valores depositados pela Vale a título de Obrigação de Pagar quitam



integralmente os projetos "Fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial" e "Promove Minas" e parcialmente o projeto "Fortalecimento da Atenção Primária em Saúde".

Os valores gerados pela correção monetária dos projetos, conforme a referenciada cláusula do AJRI, passam a compor o saldo geral de cada um dos municípios do Anexo I.3.



**ESTADO DE MINAS GERAIS****SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO****Articulação da Resposta a Acidentes Minerários - Comitê Gestor  
Pró-Brumadinho**

Termo de Compromisso SEPLAG/RAM - CB nº. 48249850/2022

Belo Horizonte, 15 de junho de 2022.

**TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE JUATUBA, O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE SAÚDE, O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, NO ÂMBITO DO PROJETO “APORTE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA CUSTEIO DA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (RAPS)”, VINCULADO AO ANEXO I.3 DO ACORDO JUDICIAL PARA REPARAÇÃO INTEGRAL RELATIVA AO ROMPIMENTO DAS BARRAGENS B-I, B-IV E B-IVA/ CÓRREGO DO FEIJÃO, NO PROCESSO DE MEDIÇÃO SEI N. 0122201-59.2020.8.13.0000, TJMG / CEJUSC 2º GRAU.**

**COMPROMITENTES:** O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, a Secretaria de Estado de Saúde - SES, o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

**COMPROMISSÁRIO:** O município de Juatuba, sediado na Praça dos Três Poderes, s/n, Centro, Juatuba-MG, CEP nº 35675000 , CNPJ nº 64487614/0001-22, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Antônio Adônis Pereira.

Os Signatários, por força do presente instrumento, celebram o Termo de Compromisso, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas adiante expressas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 O presente Termo tem por objeto pactuar as condições e diretrizes para repasse, aplicação dos recursos e prestação de contas para a execução pelo município do projeto “Aporte de recursos financeiros para custeio da manutenção dos serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS)”, vinculado ao anexo I.3 do Acordo Judicial para Reparação Integral Relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV, e B-IVA/Córrego do Feijão, no processo de mediação SEI N 0122201-59.2020.8.13.0000, TJMG/CEJUSC 2º GRAU.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO REPASSE E DO VALOR DOS RECURSOS**

2.1. O montante total a ser transferido da Conta Judicial ao COMPROMISSÁRIO, após o cumprimento das contrapartidas, será de R\$ 679.320,00 (seiscentos e setenta e nove mil,



trezentos e vinte reais) sendo as seguintes parcelas anuais:

a) 1ª parcela de R\$ 407.592,00 (quatrocentos e sete mil quinhentos e noventa e dois reais), a ser aplicada conforme previsto no Plano de Trabalho, condicionada ao cumprimento das contrapartidas iniciais.

b) 2ª e 3ª parcelas, cada uma no montante de R\$ 135.864,00 (cento e trinta e cinco mil oitocentos e sessenta e quatro reais), que serão repassadas após a execução da(s) parcela(s) anterior(es), conforme cronograma previsto no Formulário de Detalhamento da Iniciativa, desde que observadas as disposições das Cláusulas “DAS CONTRAPARTIDAS MUNICIPAIS”, “DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO” e “DA PRESTAÇÃO DE CONTAS” deste Termo de Compromisso.

2.2. Os valores serão transferidos da Conta Judicial para conta específica de titularidade do COMPROMISSÁRIO, após o cumprimento das contrapartidas, mediante petição dos COMPROMITENTES ao Juízo para que determine a transferência do montante referente a cada parcela, devendo o COMPROMISSÁRIO abrir conta bancária específica para recebimento e movimentação dos recursos objeto deste termo.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONTRAPARTIDAS MUNICIPAIS**

3.1 A execução das contrapartidas previstas neste instrumento configura condição cujo descumprimento poderá impedir que os recursos depositados em Conta Judicial para a execução do projeto sejam levantados em favor do COMPROMISSÁRIO.

3.2 O COMPROMISSÁRIO deverá realizar as seguintes contrapartidas iniciais, assumindo todas as necessidades e obrigações legais decorrentes, como condição para o recebimento da primeira parcela:

3.2.1 - O COMPROMISSÁRIO deverá elaborar um Diagnóstico da Situação de Saúde Mental, considerando a estrutura física dos Serviços da Rede de Atenção Psicossocial e os processos de trabalho para nortear as ações relacionadas ao fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial, considerando as demandas de saúde mental das populações dos territórios de acordo com os princípios e diretrizes previstos na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, na Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas (PESMAD), instituída através da Resolução SES/MG Nº 5.461, de 19 de outubro de 2016, aprovada em CIB, conforme as diretrizes da Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, bem como a Lei Estadual nº 11.802, de 18 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a promoção da saúde e a reintegração social do portador de sofrimento mental.

3.2.2 - O COMPROMISSÁRIO deverá desenvolver um Plano de Trabalho para o fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial para o período total (36 meses) do projeto, contemplando as ações de fortalecimento, manutenção e ampliação da assistência prestada pelos serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), considerando a necessidade advinda do serviço e da população, as diretrizes do SUS, observando o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e das leis e diretrizes que norteiam a Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas (PESMAD) que preconizam o cuidado em saúde mental às pessoas com sofrimento mental e/ou necessidades decorrentes do uso prejudicial de álcool e outras drogas. As



atividades constantes deste Plano de Trabalho deverão ser baseadas no Diagnóstico da Situação de Saúde Mental, observar a classificação de Despesas Correntes e observar as seguintes diretrizes:

3.2.2.1 O modelo de Plano de Trabalho para fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), a ser desenvolvido pelo COMPROMISSÁRIO, será elaborado pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, a quem caberá a aprovação do referido Plano após desenvolvimento pelo COMPROMISSÁRIO.

3.2.2.2. O COMPROMISSÁRIO terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento do modelo, para encaminhar aos COMPROMITENTES o Plano de Trabalho para fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) desenvolvido, sendo o prazo prorrogável por mais 30(trinta) dias, desde que devidamente justificado.

3.2.2.3. O COMPROMISSÁRIO deverá observar as demandas de saúde mental e da qualificação da assistência apresentadas pela comunidade e, havendo necessidade, terá flexibilidade para realizar alteração no Plano de Trabalho para fortalecimento da RAPS mediante apresentação de justificativa fundamentada e anuência do Conselho Municipal de Saúde (CMS), desde que não altere substancialmente o escopo e o nível de atuação do projeto.

3.2.3 - O COMPROMISSÁRIO deverá ampliar a oferta de assistência e cuidado em saúde mental à população e a qualificação do serviço prestado, ofertando escuta qualificada e assistência à saúde mental aos cidadãos do território, conforme sua necessidade.

3.2.4 - O COMPROMISSÁRIO deverá realizar ações de matriciamento que devem ser conduzidas pela coordenação/referência técnica de saúde mental municipal, e realizada pelos profissionais atuantes nos serviços Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

3.2.5 - O COMPROMISSÁRIO deverá efetuar os registros nos sistemas de informação oficiais do Ministério da Saúde, viabilizando a avaliação dos indicadores definidos neste documento.

3.2.6 - O município deverá qualificar os servidores para o adequado registro e atualização dos sistemas de informações que compõem a base nacional de informações do SUS de forma a possibilitar o acompanhamento pelo Estado dos indicadores constantes do ANEXO I (42598034).

3.3. A execução das contrapartidas a que se referem os itens 3.2.3, 3.2.4, 3.2.5 e 3.2.6 serão verificadas pela Secretaria Estadual de Saúde e configuram condição cujo descumprimento poderá impedir que os recursos referentes à 2ª e à 3ª parcelas sejam levantados em favor do COMPROMISSÁRIO, ocasionando a interrupção das ações do projeto pelos COMPROMITENTES.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA: DA APLICAÇÃO DO RECURSO**

4.1. Após a transferência do recurso para a conta do COMPROMISSÁRIO, caberá ao gestor municipal assegurar a destinação dos recursos disponíveis, incluídos os rendimentos de aplicações financeiras provenientes dos saldos enquanto não utilizados, exclusivamente às



ações constantes do Plano de Trabalho para fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial aprovado pela Secretaria Estadual de Saúde, nos termos da CLÁUSULA TERCEIRA, item 3.2.2

4.2 Os saldos das contas específicas, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, a depender do que se mostrar mais rentável e seguro, nos termos da Cláusula 4.5.3 do Acordo Judicial.

## **5. CLÁUSULA QUINTA: DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

5.1. Caberá à Auditoria Externa Independente realizar o monitoramento e avaliação do projeto com base nos indicadores de resultado e metas previstas e, nos casos em que for verificado o descumprimento dos resultados pelo COMPROMISSÁRIO, deverá comunicar o fato aos COMPROMITENTES.

## **6. CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1. O COMPROMISSÁRIO deverá prestar contas, ao final de cada exercício financeiro, de forma a comprovar que o recurso transferido foi utilizado exclusivamente para os gastos previstos no Plano de Trabalho, podendo também prestar contas quando houver executado, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do valor recebido na parcela.

6.2. A Prestação de Contas apresentada pelo COMPROMISSÁRIO será acompanhada pela Auditoria Externa Independente, pelo Tribunal de Contas do Estado e pelo membro do Ministério Público Estadual da Comarca.

6.3 A aprovação da Prestação de Contas pela Auditoria Externa Independente é requisito para o recebimento da parcela subsequente.

6.4. Eventuais saldos poderão ser utilizados em exercício financeiro posterior, dentro das mesmas finalidades, podendo ultrapassar os 03 anos previstos, caso haja saldo ao final do exercício, hipótese em que a prorrogação deste termo deverá ser efetivada.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA**

7.1. O presente Termo de Compromisso terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante justificativa e demonstração do interesse público.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

8. 1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

## **9. CLÁUSULA NONA – DO FORO**



9.1. Fica eleito o foro da 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas da interpretação e execução deste TERMO DE COMPROMISSO, que não possam ser resolvidas administrativamente.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1 O extrato deste Termo de Compromisso será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

**Antônio Adônis Pereira**

Prefeito municipal de Juatuba  
Representante do COMPROMISSÁRIO

**Fábio Baccheretti**

Secretário de Estado de Saúde  
Representante de Governo do Estado de Minas Gerais

**Luís Otávio Milagres de Assis**

Coordenador do Comitê Gestor Pró-Brumadinho  
Representante de Governo do Estado de Minas Gerais

**Carlos Bruno Ferreira da Silva**

Procurador da República  
Representante do Ministério Público Federal

**Leonardo Castro Maia**

Promotor de Justiça  
Representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais



**Antônio Lopes de Carvalho Filho**

Defensor Público

Representante da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Adônis Pereira, Usuário Externo**, em 20/06/2022, às 08:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Bruno Ferreira da Silva, Usuário Externo**, em 28/06/2022, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Lopes de Carvalho Filho, Usuário Externo**, em 28/06/2022, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Otávio Milagres de Assis, Secretário(a) de Estado Adjunto**, em 28/06/2022, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Castro Maia, Usuário Externo**, em 28/06/2022, às 22:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Baccheretti Vitor, Secretário(a) de Estado**, em 29/06/2022, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **48249850** e o código CRC **0478E31B**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1500.01.0031496/2022-50

SEI nº 48249850





EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª  
VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE  
BELO HORIZONTE

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 5060580-64.2021.8.13.0024 –  
ANEXO I.3 – ACORDO JUDICIAL PARA REPARAÇÃO INTEGRAL  
RELATIVA AO ROMPIMENTO DAS BARRAGENS B-I, B-IV E B-IV-  
A/CÓRREGO DO FEIJÃO – PROCESSO MEDIAÇÃO SEI Nº 0122201-  
59.2020.8.13.0000/TJMG/CEJUSC 2º GRAU.**

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por seu Procurador  
adiante subscrito, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência,  
efetuar a juntada do Ofício SEPLAG/RAM - CB nº 125/2022 e do Ofício  
Ofício Compromitentes nº 136/2022, ambos acompanhados dos  
documentos que mencionam e requerer a conversão parcial da obrigação de  
fazer para pagar do Anexo I.3, no montante de R\$ 232.460.000,00  
(duzentos e trinta e dois milhões quatrocentos e sessenta mil reais),  
devidamente corrigidos, para viabilização das obras, conforme  
detalhamento na Nota Técnica nº 1/SEPLAG/SECEXEC/ACORDO/2022.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2022.

LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA  
PROCURADOR DO ESTADO  
OAB/MG 68.720 - MASP 598.207-9



Ofício Compromitentes nº 080/2022

Belo Horizonte, 29 de março de 2022.

Ao Senhor  
**Marcelo Klein**  
Diretor de Reparação e Desenvolvimento  
Vale S.A.

**Assunto:** Listagem do terceiro grupo de projetos para detalhamento pela Vale - Anexos I.3 e I.4 do Acordo de Reparação.

Senhor Diretor,

Em continuidade ao disposto nos Ofícios Compromitentes nº 66, nº 73 e nº 75, todos de fevereiro de 2022, encaminhamos mais um grupo de projetos do primeiro bloco do fluxo ordinário dos Anexos I.3 e I.4, considerados prioritários para fins de detalhamento pela Vale, nos termos das cláusulas 4.4.3 e 4.4.4 do Acordo de Reparação.

Nos termos dos Ofícios supracitados, cumpre ressaltar que a definição deste grupo de projetos também observou as premissas de aderência aos temas e subtemas mais priorizados na consulta popular e os critérios técnicos para determinação dos projetos prioritários, elaborados com apoio da Fundação Getúlio Vargas (FGV). Além dessas premissas, para esse grupo de projetos observou-se o caráter regional das intervenções ora propostas, que beneficiarão mais de um município, apresentando relevante impacto regional e possibilitando ganhos de escala no planejamento e execução.

Diante do exposto e considerando que os ritos previstos no Acordo que antecedem o início do detalhamento pela Vale foram integralmente cumpridos, apresentamos a seguir a relação dos projetos de caráter regional para detalhamento pela Vale, no âmbito do Fluxo Ordinário dos Anexos I.3 e I.4 do Acordo Judicial:

**Projetos Regionais:**

1. Construção de casas populares na bacia do Paraopeba e em Brumadinho;
2. Construção de usinas fotovoltaicas na bacia do Paraopeba;
3. Construção de creches na bacia do Paraopeba;
4. Construção de ponte sobre o Rio Paraopeba no município de Papagaios (Ponte da Taquara);
5. Pavimentação do Trecho Papagaios-Pompéu;
6. Pavimentação do Trecho Esmeraldas-São José da Varginha;



7. Pavimentação da Rodovia estadual AMG 930;
8. Asfaltamento da MG-415 até a BR040 ou até o Porto Novo;
9. Pavimentação da Rodovia LMG 762.

Em relação aos projetos indicados nos itens 4 a 9, que consistem em obras rodoviárias estruturantes para a região atingida, destaca-se que, à luz dos alinhamentos já realizados sobre a complexidade das intervenções e a viabilidade técnica de execução pela própria Vale, propõe-se a construção conjunta entre as partes de solução jurídica que possibilite a conversão da obrigação para execução das obras pelo Poder Público.

Neste sentido, para os projetos constantes dos itens 4 a 9, deverão ser iniciadas as tratativas sobre a pertinência e viabilidade da conversão de obrigação - de "fazer" para "pagar" - e eventual execução das obras pelo Poder Público, não sendo necessário à Vale iniciar o efetivo detalhamento destes projetos nos mesmos moldes dos demais.

No caso dos projetos citados nos itens 1 a 3, informamos que, a partir do presente ofício, inicia-se o prazo de 90 (noventa) dias para detalhamento, podendo este prazo ser prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, desde que fundamentado, conforme dispõe a cláusula 5.3.4 do Acordo Judicial. De qualquer forma, reiteramos o compromisso entre as partes de empenhar os melhores esforços em prol da celeridade na execução dos projetos de reparação e, por tal, naturalmente aspiramos que os projetos sejam detalhados no prazo de 90 dias. Solicitamos, por este motivo, a apresentação sintética, pela Vale, do planejamento da empresa para a concretização deste detalhamento, que poderá ser feita na reunião semanal junto aos Compromitentes.

Esclarecemos que os dados preliminares dos projetos se encontram anexos e que as demais orientações serão dadas diretamente pelo Poder Público municipal e/ou estadual ao longo do processo de detalhamento a ser realizado pela Vale.

Por fim, informamos que, para além dos projetos já encaminhados para detalhamento por meio deste Ofício e dos Ofícios Compromitentes nº 66, nº 73 e nº 75, ainda serão definidos para o primeiro bloco de execução, projetos para atendimento específico a povos e comunidades tradicionais, os quais serão definidos a partir da execução das fases e garantias legais previstas para essas populações.

Sem mais para o momento, estamos à disposição para sanar eventuais dúvidas que surgirem em virtude do presente.

Cordialmente,

**Luís Otávio Milagres de Assis**  
Coordenador do Comitê Gestor Pró-Brumadinho  
Representante de Governo do Estado de Minas Gerais

**Carlos Bruno Ferreira da Silva**  
Procurador da República



**Leonardo Castro Maia**

Promotor de Justiça

Representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Antônio Lopes de Carvalho Filho**

Defensor Público

Representante da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Luis Otávio Milagres de Assis, Secretário(a) de Estado Adjunto**, em 29/03/2022, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Lopes de Carvalho Filho, Usuário Externo**, em 29/03/2022, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Castro Maia, Usuário Externo**, em 30/03/2022, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edilson Vitorelli Diniz Lima, Usuário Externo**, em 30/03/2022, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Bruno Ferreira da Silva, Usuário Externo**, em 31/03/2022, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **44276802** e o código CRC **9F148BB6**.



Ofício Compromitentes nº 083/2022

Belo Horizonte, 11 de abril de 2022.

Ao Senhor  
**Marcelo Klein**  
Diretor de Reparação e Desenvolvimento  
Vale S.A.

**Assunto:** Proposta para o formato de financiamento e execução de Obras Rodoviárias – Anexo I.3 do Acordo Judicial

Senhor Diretor,

Em referência ao Ofício Compromitentes nº 080/2022, por meio do qual foram definidas obras rodoviárias de grande porte a serem executadas no âmbito do Anexo I.3 do Acordo Judicial, ratificamos a proposta de construção de solução jurídica conjunta entre as partes que possibilite a conversão da obrigação de fazer para pagar no que diz respeito às intervenções mencionadas a seguir:

1. Construção de ponte sobre o Rio Paraopeba no município de Papagaios;
2. Pavimentação da rodovia estadual AMG 930 (Felixlândia);
3. Asfaltamento da MG 415 até a 040 ou até Porto Novo (Morada Nova de Minas);
4. Pavimentação da Rodovia LMG 762 (Abaeté);
5. Melhoramento e pavimentação do trecho Esmeraldas – São José da Varginha, extensão de 31,76 km, na Rodovia MG-060; e
6. Melhoramento e pavimentação do trecho Papagaios - Pompéu, extensão de 44,78 km, na Rodovia MG-060.

Tendo em vista a complexidade das obras rodoviárias e os aspectos de viabilidade técnica da execução pela Vale S.A, já indicados pela própria empresa, torna-se necessário viabilizar a execução das referidas ações pelo Poder Público.

Considerando que os valores necessários à execução destas obras são muito expressivos, destaca-se que caso a execução fosse custeada exclusivamente com os recursos destinados aos municípios pelo Anexo I.3, isso comprometeria a realização de outras ações - em áreas como saúde, educação, assistência social, etc - que também são relevantes para a integral reparação dos danos socioeconômicos. Na prática, com a realização das obras rodoviárias não haveria disponibilidade de recursos para outros projetos.



Nesse contexto, após deliberação colegiada dos Compromitentes, apresenta-se a seguir uma proposta para viabilizar o financiamento e a execução dessas obras.

Conforme diagnóstico da situação de cada estrada, o Governo do Estado de Minas Gerais elaborou estimativa dos custos de sua recuperação. Com base nesses valores, foi elaborada a proposta de financiamento das intervenções, a partir de diferentes fontes de recursos do próprio Acordo, destinadas a esta única finalidade.

Cada território de município direta ou indiretamente beneficiado contribuirá com uma cota-parte do recurso do Anexo I.3, totalizando o valor correspondente a 50% do total das obras. Destaca-se que a proposta foi apresentada às Prefeituras dos municípios envolvidos e conta com a anuência destas. Os 50% restantes serão disponibilizados pelo Governo do Estado de Minas Gerais, com recursos dos anexos 3 e 4, que são destinados ao Estado, tipicamente para fora da região atingida. Dessa forma será possível ampliar o montante de recursos totais a serem destinados para a região atingida.

Contudo, cumpre ressaltar que, como o Anexo I.3 contempla obrigações de fazer da Vale, para viabilizar a execução das obras a partir do fundo supracitado, seria necessário que a Vale destinasse o montante necessário ao Estado, possibilitando a execução integral das obras pelo Poder Público. Destaca-se que o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DER já conta com projetos executivos elaborados para parte dessas intervenções e já existem contratos sob a titularidade do Poder Público para a execução de alguns trechos. Ademais, o DER manifestou interesse e competência institucional para a execução das obras.

Para viabilizar essa solução jurídica, entendemos que o caminho mais adequado seja proceder com pedido ao Juízo competente para conversão parcial de obrigações, conforme valores orçados pelo DER, para repasse e execução direta das 6 obras supracitadas pelo Poder Público.

Assim, caso haja concordância por parte da VALE S.A. com a proposta ora apresentada, sugerimos que sejam iniciados os procedimentos para apresentação da proposta ao crivo do Juízo competente. Caso a proposta seja considerada viável, não será necessário à Vale realizar o efetivo detalhamento destas obras, nos moldes dos demais projetos do Anexo I.3.

Sendo o que se apresenta para o momento, aguardamos posicionamento da Companhia e permanecemos à disposição para sanar eventuais dúvidas que surgirem em virtude do presente.

Cordialmente,

**Luís Otávio Milagres de Assis**  
Coordenador do Comitê Gestor Pró-Brumadinho  
Representante de Governo do Estado de Minas Gerais

**Carlos Bruno Ferreira da Silva**  
Procurador da República



**Leonardo Castro Maia**

Promotor de Justiça

Representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Antônio Lopes de Carvalho Filho**

Defensor Público

Representante da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Luis Otávio Milagres de Assis, Secretário(a) de Estado Adjunto**, em 11/04/2022, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Lopes de Carvalho Filho, Usuário Externo**, em 11/04/2022, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Bruno Ferreira da Silva, Usuário Externo**, em 12/04/2022, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Castro Maia, Usuário Externo**, em 13/04/2022, às 03:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **45000685** e o código CRC **94F7A26A**.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão****Articulação da Resposta a Acidentes Minerários - Comitê Gestor Pró-Brumadinho**

Ofício SEPLAG/RAM - CB nº. 125/2022

Belo Horizonte, 23 de agosto de 2022.

Prezada Diretora

**Soraya Rodrigues Darque**

Diretoria Administrativa Especializada da Procuradoria de Demandas Estratégicas

Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte/Minas Gerais

Assunto: Deliberação dos Compromitentes - Conversão de obrigações relativa à execução de obras rodoviárias na Bacia do Paraopeba

Referência: Processo nº 1500.01.0151245/2022-31.

Senhora Diretora,

O Acordo Judicial para Reparação Integral dos danos do rompimento das barragens do Córrego Feijão, em Brumadinho, celebrado entre Governo do Estado de Minas Gerais, Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais junto à compromissária a Vale S. A, define obrigações de fazer e de pagar, sendo que os Projetos Socioeconômicos para Bacia do Paraopeba (Anexos I.3) e Projetos Socioeconômicos para Brumadinho (Anexo I.4), regra geral, deverão ser custeados e executados pela empresa.

Contudo, conforme exposto no Ofício Compromitentes nº 136/2022 (51845487), o qual apresenta a Nota Técnica nº 1/SEPLAG/SECEXEC/ACORDO/2022, para a realização de 6 (seis) projetos regionais definidos pelos compromitentes, os quais consistem em obras rodoviárias amplamente priorizadas pelo processo de Consulta Popular previsto no Acordo Judicial e realizado em 2021, tornou-se necessário, pelas razões expostas nos documentos supracitados, construir uma lógica que permitisse o custeio parcial e a execução das referidas obras pelo Poder Público. O formato de execução foi aprovado pelos compromitentes e apresentado às prefeituras envolvidas, as quais corroboraram o caráter estruturante das intervenções para a região e os valores destinados às obras no âmbito do Anexo I.3 (51065094).

Dessa forma, **solicitamos à Advocacia Geral do Estado envio de Petição Conjunta do Estado de Minas Gerais e das Instituições de Justiça Compromitentes, ao Juízo competente** que conceda a conversão parcial da obrigação de fazer para pagar do Anexo I.3, no montante de R\$ 232.460.000,00 (duzentos e trinta e dois milhões quatrocentos e sessenta mil reais), devidamente corrigidos.

Tal Petição poderá ser fundamentada no interesse público, na otimização de recursos, na legitimidade popular e, ainda, no caráter convergente que essas iniciativas apresentam com os objetivos dos Anexos III e IV, como explanado ao longo dos tópicos deste Ofício.



Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para sanar eventuais dúvidas que surgirem em razão do presente.

Atenciosamente,

**Luís Otávio Milagres de Assis**

Secretário de Estado Adjunto de Planejamento e Gestão

Coordenador do Comitê Gestor Pró-Brumadinho



Documento assinado eletronicamente por **Luís Otávio Milagres de Assis, Secretário(a) de Estado Adjunto**, em 25/08/2022, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **51845975** e o código CRC **17869838**.

Referência: Processo nº 1500.01.0151245/2022-31

SEI nº 51845975

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-901



Ofício Compromitentes nº 136/2022

Belo Horizonte, 17 de agosto de 2022.

Prezado Senhor  
**Sérgio Pessoa Castro**  
Advogado Geral do Estado  
Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais

**Assunto:** Deliberação dos Compromitentes - Conversão de obrigações relativa à execução de obras rodoviárias na Bacia do Paraopeba

Senhor Advogado Geral,

Considerando os resultados da Consulta Popular, os Compromitentes do Acordo Judicial de reparação definiram a lista de projetos a serem detalhados e implementados pela Vale, a partir da manifestação favorável da auditoria socioeconômica. Dentre estes projetos, constam 6 (seis) obras rodoviárias com impacto regional, que apresentam grande relevância para a melhoria da mobilidade na Bacia do Paraopeba como um todo. São elas:

1. Construção de ponte sobre o Rio Paraopeba no município de Papagaios;
2. Pavimentação da rodovia estadual AMG 930 (Felixlândia);
3. Asfaltamento da MG 415 até a 040 (Morada Nova de Minas);
4. Pavimentação da Rodovia LMG 762 (Abaeté);
5. Melhoramento e pavimentação do trecho Esmeraldas - São José da Varginha, na Rodovia MG-060.
6. Melhoramento e pavimentação do trecho Papagaios - Pompéu, na Rodovia MG-060.

Considerando que os valores necessários à execução destas intervenções são muito expressivos, caso a execução fosse custeada exclusivamente com os recursos destinados aos municípios pelo Anexo I.3, isso comprometeria a realização de outras ações - em áreas como saúde, educação, assistência social etc. - que também são relevantes para a integral reparação dos danos socioeconômicos. Além disso, devido à complexidade das obras e a



inviabilidade técnica e financeira da execução pela Vale S.A, indicados pela própria empresa, tornou-se necessário construir uma lógica que permitisse o custeio parcial e a execução das referidas obras pelo Poder Público.

Diante do exposto e pelas razões detalhadas na Nota Técnica anexada, os Compromitentes deliberaram, em reunião realizada em 08 março de 2022, pelo pedido de conversão parcial da obrigação de fazer em obrigação de pagar no âmbito do Anexo I.3, para as obras supracitadas, possibilitando a complementação de recursos dos Anexos III e IV, bem como sua execução pelo Poder Executivo Estadual. Dessa forma, será possível conferir maior efetividade ao processo de reparação e garantir a observância ao processo de priorização popular.

Nesse sentido, os Compromitentes do Acordo Judicial solicitam à Advocacia Geral do Estado o peticionamento ao Juízo competente para conversão parcial da obrigação de fazer para pagar do Anexo I.3, no montante de R\$ 232.460.000,00 (duzentos e trinta e dois milhões quatrocentos e sessenta mil reais), devidamente corrigidos, para viabilização das obras, conforme detalhamento na Nota Técnica.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para sanar eventuais dúvidas que surgirem em razão do presente.

Atenciosamente,

**Luís Otávio Milagres de Assis**  
Coordenador do Comitê Gestor Pró-Brumadinho  
Representante de Governo do Estado de Minas Gerais

**Carlos Bruno Ferreira da Silva**  
Procurador da República  
Representante do Ministério Público Federal

**Leonardo Castro Maia**  
Promotor de Justiça  
Representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Antônio Lopes de Carvalho Filho**  
Defensor Público  
Representante da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Luís Otávio Milagres de Assis, Secretário(a) de Estado Adjunto**, em 17/08/2022, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Lopes de Carvalho Filho, Usuário Externo**, em 18/08/2022, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Castro Maia, Usuário**





**Externo**, em 19/08/2022, às 04:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Bruno Ferreira da Silva, Usuário Externo**, em 22/08/2022, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **51106397** e o código CRC **83310C06**.

**Referência:** Processo nº 1500.01.0054478/2021-48

SEI nº 51106397





**Nota Técnica nº 1/SEPLAG/SECEXEC/ACORDO/2022**

**PROCESSO Nº 1500.01.0054478/2021-48**

O Anexo I.3 - Projetos para a Bacia do Paraopeba - prevê execução de um montante de R\$ 2,5 bilhões em projetos de reparação socioeconômica enquanto obrigações de fazer pela Vale S.A, a serem distribuídos entre 25 municípios atingidos, a partir de critérios pré-definidos e explicitados no próprio Acordo Judicial.

Para que ocorra a aplicação desse recurso, o Acordo previu um período para a realização de uma consulta à população atingida para fins de priorização de projetos socioeconômicos, visando subsidiar a tomada de decisão dos Compromitentes em relação aos projetos a serem executados.

O processo consultivo popular foi realizado entre os dias 5 e 22 de novembro de 2021, em Brumadinho e nos outros 25 municípios atingidos. Neste período, mais de 10 mil participantes apontaram áreas que consideram prioritárias para receber recursos em projetos de reparação socioeconômica, que visem ao fortalecimento dos serviços públicos.

Nesse processo, observou-se que as temáticas relacionadas à Infraestrutura e, mais especificamente, subtemas relacionados à realização de obras rodoviárias para melhorar a mobilidade da Bacia como um todo, foram amplamente priorizadas, como será detalhado adiante.

Dessa forma, por meio do Ofício nº 080/2022 (SEI nº 51064760), os Compromitentes apresentaram à VALE uma lista de 6 (seis) obras rodoviárias de grande porte para serem executadas no âmbito do fluxo ordinário do Anexo I.3 do Acordo Judicial para Reparação Integral ("AJRI"). São elas:

1. Pavimentação da Rodovia LMG 762 (Abaeté): Subtema "Realizar obra de grande porte: pavimentação da Rodovia LMG 762" foi priorizado por 92,3% dos cidadãos que participaram do processo consultivo em Abaeté, tendo sido o 1º subtema mais votado no município.
2. Pavimentação da rodovia estadual AMG 930 (Felixlândia): Subtema "Realizar obra de grande porte: Pavimentação da rodovia estadual AMG 930" foi priorizado por 80,9% dos cidadãos que participaram do processo consultivo em Felixlândia, tendo sido o 1º subtema mais votado no município.
3. Melhoramento e pavimentação do trecho Papagaios – Pompéu na Rodovia MG-060: Subtema "Realizar obras de grande porte: Pavimentação dos trechos entre Papagaios e Sete Lagoas (Via Taquara) e entre Papagaios - Pompéu", foi priorizado por 80,7% dos cidadãos que participaram do processo consultivo em Papagaios, tendo sido o 1º subtema mais votado no município. No município de Pompéu, o subtema "Realizar obra de grande



porte: reformar o trecho Papagaios - Pompéu, na rodovia MG-060" também foi submetido à consulta e recebeu 67,1% das prioridades, tendo sido o 3º subtema mais votado, contido no tema mais priorizado no município "Infraestrutura Urbana e Rural", que contou com 90,8% dos votos.

4. Asfaltamento da MG 415 até a 040 (Morada Nova de Minas): Subtema "Realizar obra de grande porte: asfaltamento da MG 415 até a 040 ou até Porto Novo" foi priorizado por 70% dos cidadãos que participaram do processo consultivo em Morada Nova de Minas, tendo sido o 1º subtema mais votado.

5. Construção de ponte sobre o Rio Paraopeba no município de Papagaios: Subtema "Melhorar estradas, pontes e acessos rodoviários" foi priorizado por 62,7% dos cidadãos que participaram do processo consultivo em Papagaios, tendo sido o 6º subtema mais votado no município, pertencente ao 2º tema mais priorizado "Infraestrutura e Gestão Pública" com 84,8% dos votos. No município de Maravilhas, essa intervenção também está contida no 2º tema mais priorizado na consulta pela população local "Infraestrutura Urbana e Rural", com 88,8% dos votos.

6. Melhoramento e pavimentação do trecho Esmeraldas - São José da Varginha, na Rodovia MG-060: o subtema "Realizar obra de grande porte: melhoria do trecho Esmeraldas - São José da Varginha, na rodovia MG-060" foi priorizado por 67,5% dos cidadãos que participaram do processo consultivo em São José da Varginha e por 78,4% em Esmeraldas, tendo sido o 1º mais votado em ambos os municípios.

Conforme descreve o Ofício Compromitentes nº 083/2022 (SEI nº 51064890) encaminhado à Vale S.A., tendo em vista a complexidade das obras rodoviárias e os aspectos de inviabilidade técnica e financeira da execução pela Vale S.A, já indicados pela própria empresa, torna-se necessário viabilizar a execução das referidas ações pelo Poder Público.

Considerando que os valores necessários à execução destas obras são muito expressivos, caso a execução fosse custeada exclusivamente com os recursos destinados aos municípios pelo Anexo I.3, isso comprometeria a realização de outras ações - em áreas como saúde, educação, assistência social etc. - que também são relevantes para a integral reparação dos danos socioeconômicos. Portanto, caso os municípios decidissem pela realização destas obras rodoviárias, não haveria disponibilidade de recursos para outros projetos.

Nesse contexto, os Compromitentes aprovaram a construção de uma lógica de rateio de recursos para viabilizar tais obras, bem como a execução destas pelo Poder Executivo Estadual.

Conforme diagnóstico da situação de cada estrada, o Governo do Estado de Minas Gerais elaborou estimativa dos custos de sua recuperação, que podem ser visualizados na planilha "Valores Obras Regionais - Anexo I.3" (SEI nº 51065014), elaborada a partir das informações encaminhadas pelo DER/MG, na qual é possível visualizar o valor total estimado para a realização das 6 obras. Esses valores são nominais e estão sujeitos a readequação, conforme os índices previstos no Acordo, considerando a possibilidade de aumento substancial no valor das obras.

Com base nesses valores, foi elaborada a proposta de financiamento das



intervenções, a partir de diferentes fontes de recursos do próprio Acordo, destinadas a esta finalidade.

A primeira fonte de recursos será proveniente da cota-parte de recursos que os municípios diretamente ou indiretamente beneficiados pelas obras regionais em questão possuem no âmbito do Anexo I.3. Como consequência da Consulta Popular e da existência de antigos pleitos da comunidade, esses municípios reconheceram o interesse no desenvolvimento de tais projetos, motivo pelo qual concordaram que os valores a serem utilizados no âmbito do Anexo I.3 fossem rateados entre os 17 (dezesete) municípios que serão direta ou indiretamente beneficiados pelas iniciativas, de forma proporcional às vantagens obtidas, da seguinte maneira:

<b>Municípios</b>	<b>Tipo de Benefício</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Papagaios	Direto	32.000.000,00
Paraopeba	Indireto	4.000.000,00
Caetanópolis	Indireto	2.000.000,00
Pompéu	Direto	32.000.000,00
Maravilhas	Indireto	3.500.000,00
São José da Varginha	Direto	17.000.000,00
Esmeraldas	Direto	17.000.000,00
Abaeté	Direto	50.000.000,00
Felixlândia	Direto	32.000.000,00
Morada Nova de Minas	Direto	15.000.000,00
Paineiras	Indireto	11.000.000,00
Biquinhas	Indireto	11.000.000,00
Três Marias	Indireto	3.300.000,00
São Gonçalo do Abaeté	Indireto	1.160.000,00
Pequi	Indireto	500.000,00
Fortuna de Minas	Indireto	500.000,00
Pará de Minas	Indireto	500.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>N/A</b>	<b>232.460.000,00</b>

Todos os municípios que aderiram à iniciativa formalizaram a anuência expressa à utilização de recursos do Anexo I.3 para o desenvolvimento das obras, assim como à forma de rateio, nos valores propostos acima, por meio do Protocolo de Intenções nº 45297667/2022 (SEI nº 51065094).

O documento também estabelece que os valores nominais relativos à cota parte de cada município serão reajustados monetariamente, seguindo as diretrizes do AJRI. Além disso, tais montantes poderão ser readequados caso sejam verificadas situações que alterem, de forma substancial, o custo das obras, desde que haja consenso entre as partes.

A segunda fonte de recursos, que financiará os 50% restantes, será disponibilizada pelo Governo do Estado de Minas Gerais, com recursos dos anexos III e IV, que são destinados ao Estado, tipicamente para fora da região atingida. Dessa forma, será possível ampliar o montante de recursos totais a serem destinados para a região atingida.

A esse respeito, ressalta-se que a utilização de recursos dos Anexos I.3, III e IV, para os fins aqui pretendidos, decorre da pertinência temática dos projetos a



todos eles, o que não se confunde com remanejamento de recursos entre anexos do AJRI, vedado nos termos da Cláusula 5.10.3.

Na prática, as 6 obras rodoviárias poderiam ser desenvolvidas no âmbito de qualquer um dos anexos. Isso porque no Anexo III, por exemplo, estão previstos projetos de mobilidade, incluindo “recuperação de rodovias pavimentadas em pior estado, conforme avaliação técnica do DER-MG”, enquanto, no Anexo IV, são contempladas ações de fortalecimento do serviço público. Inclusive, ambas as ações constam do PPAG mineiro 2020-23, na medida em que visam à melhoria do serviço público, precisamente sob a perspectiva da mobilidade urbana, sendo pertinente a utilização desses recursos para viabilizar o desenvolvimento das obras rodoviárias em questão.

Diante do exposto, entende-se que as obras em tela não apenas contribuirão para a efetiva reparação socioeconômica na região atingida, mas possuem alinhamento temático aos objetivos dos anexos cuja execução é responsabilidade do Estado. Dessa forma, entende-se que a lógica de composição das receitas que custearão tais obras não desnaturam os objetivos do Acordo.

Contudo, cumpre ressaltar que, como o Anexo I.3 contempla obrigações de fazer da Vale, para viabilizar a execução das obras a partir do formato supracitado, será necessário que a Vale destine o montante necessário ao Estado, possibilitando a execução integral das obras pelo Poder Público e o atendimento à região atingida.

### **SOLUÇÃO JURÍDICA PROPOSTA:**

Para viabilizar essa solução jurídica, propõe-se proceder com Petição Conjunta (Estado de Minas Gerais e Instituições de Justiça Compromitentes) ao Juízo competente para conversão parcial da obrigação de fazer para pagar do Anexo I.3, no montante de 50% dos valores orçados pelo DER, para repasse e execução direta das 6 obras supracitadas pelo Poder Público.

Este valor é de R\$ 232.460.000,00 (duzentos e trinta e dois milhões quatrocentos e sessenta mil reais), e deverá ser corrigido monetariamente pelo IPCA, correção que deverá se verificar entre a data da homologação deste Acordo e seu respectivo pagamento, nos termos do AJRI e da cláusula quinta do Protocolo de Intenções nº. 45297667/2022.

### **QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES E PAPEL DA AUDITORIA SOCIOECONÔMICA:**

Quanto à abrangência da conversão das obrigações, nos termos do próprio Acordo Judicial, entende-se que a partir da conversão para obrigação de pagar e a realização dos aportes pela Vale, a empresa receberá a quitação, na proporção do montante aportado, no ato do pagamento, respeitados o teto de recursos determinado para o Anexo I.3 e o documento assinado entre os 17 municípios beneficiados e os comprometentes do Acordo Judicial.

Como consequência, a Vale não será responsável pelo planejamento, execução e conclusão das obras rodoviárias. A execução será de responsabilidade exclusiva do Poder Público, que também ficará incumbido de realizar a gestão dos recursos correspondentes. Nesse sentido, oportuno mencionar que o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DER já manifestou interesse e competência institucional para a execução das obras. Ademais, alegou que já dispõe de projetos executivos elaborados para parte dessas intervenções e que já



existem contratos sob a titularidade do Poder Público para a execução de alguns trechos.

Nesse sentido, entende-se que, em decorrência do modelo proposto para execução, sob responsabilidade estadual, aplicar-se-iam os controles interno e externo próprios da administração pública, não cabendo atuação da Auditoria socioeconômica (FGV), para além do acompanhamento do valor quitado para controle dos saldos disponíveis para os demais projetos a serem executados pela Vale. O ateste da referida quitação financeira pela Vale, portanto, continua cabendo à FGV no âmbito do monitoramento da execução do Anexo I.3 do Acordo Judicial.

No que se refere a esse acompanhado de saldos financeiros (que não se confunde com a auditoragem das obrigações de fazer da Vale) cumpre-nos esclarecer que a FGV tem apresentado, mensalmente aos Compromitentes, planilhas de acompanhamento financeiro dos valores do Anexo I.3 com as informações municipais. Tais valores são periodicamente repassados aos municípios para conhecimento - valores totais e saldos atualizados de cada um dos municípios, orçamentos já aprovados por projetos (e por município) e respectivos valores executados.

As informações repassadas aos municípios contemplam, ainda, a previsão de reserva 25% sobre o orçamento dos projetos orçados no fluxo ordinário, em conformidade com a cláusula 5.3.7 do Acordo. Cientes dos saldos disponíveis, mas considerando a relevância e prioridades destas obras, os municípios em questão assinaram o Protocolo de Intenções nº. 45297667/2022, por meio do qual anuíram às cotas-partes de seu saldo do Anexo I.3 para a finalidade específica das obras rodoviárias que compõem o pacote de Projetos Regionais, definido pelos compromitentes.

Ainda, é importante ressaltar que os demais projetos em detalhamento estão, naturalmente, em processo de orçamentação, de modo que o portfólio de ações a serem efetivamente executadas nesses municípios está sendo construído e se pautará, nos termos também previstos pelo Acordo, pelas premissas de viabilidade técnica e financeira para terem sua ordem de início determinada pelos compromitentes.

Por fim, reforça-se que as 6 obras rodoviárias em questão são prioritárias para o desenvolvimento desses territórios e têm sua relevância respaldada pelo resultado da Consulta Popular realizada nos termos do Acordo Judicial; e, por isso, devem ter sua execução resguardada frente aos demais projetos em detalhamento pela Vale no âmbito do fluxo ordinário do Acordo.



Valor das obras indicado pelo DER	464.920.000,00
Valor da reserva de 25% prevista no Acordo	116.230.000,00
<b>VALOR TOTAL OBRAS</b>	<b>581.150.000,00</b>
Total para os municípios da Bacia do Paraopeba	<b>232.460.000,00</b>
Valor a ser complementado pelo Estado para as obras + reserva (Anexos III e IV do AJRI)	348.690.000,00

Municípios	Valor a ser destinado às Obras Rodoviárias Regionais, no Anexo I.3
Papagaios	32.000.000,00
Pompeu	32.000.000,00
São José da Varginha	17.000.000,00
Esmeraldas	17.000.000,00
Abaeté	50.000.000,00
Felixlândia	32.000.000,00
Morada Nova de Minas	15.000.000,00
Paraopeba	4.000.000,00
Caetanópolis	2.000.000,00
Maravilhas	3.500.000,00
Paineiras	11.000.000,00
Biquinhas	11.000.000,00
Três Marias	3.300.000,00
São Gonçalo do Abaeté	1.160.000,00
Pequi	500.000,00
Fortuna de Minas	500.000,00
Pará de Minas	500.000,00
	<b>232.460.000,00</b>



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

Protocolo de Intenções nº. 45297667/2022

Belo Horizonte, 19 de abril de 2022.

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E OS MUNICÍPIOS DE ABAETÉ, BIQUINHAS, CAETANÓPOLIS, ESMERALDAS, FELIXLÂNDIA, FORTUNA DE MINAS, MARAVILHAS, MORADA NOVA DE MINAS, PAINEIRAS, PAPAGAIOS, PARÁ DE MINAS, PARAOPEBA, PEQUI, POMPÉU, SÃO GONÇALO DO ABAETÉ, SÃO JOSÉ DA VARGINHA E TRÊS MARIAS.**

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Bairro Serra Verde, Edifício Gerais, na cidade de Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.461.142/0001-70, neste ato representada por seu Secretário Adjunto Luís Otávio Milagres de Assis, O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, O MUNICÍPIO DE ABAETÉ, sediado na Praça Dr. Anador Alvares, 167, Centro, CEP 35620000, CNPJ nº 18296632/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ivanir Deladier da Costa, O MUNICÍPIO DE BIQUINHAS, sediado na Rua Goiás, 986, Centro, Biquinhas, Minas Gerais, CEP 35621000, CNPJ nº 18.296.640/0001-56, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Arisleu Ferreira Pires, O MUNICÍPIO DE CAETANÓPOLIS, sediado na Rua Francisco Mascarenhas Ferreira, 159, Centro, Caetanópolis, Minas Gerais, CEP 35770-000, CNPJ nº 23.221.351/0001-28, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. João Procópio de Almeida Filho, O MUNICÍPIO DE ESMERALDAS, sediado na Rua dos Expedicionários, 09, Centro, Esmeraldas, Minas Gerais, CEP 32800-076, CNPJ nº 18715466/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Nonato Figueiredo, O MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA, sediado na Rua Menino Deus, 86, Centro, Felixlândia, Minas Gerais, CEP 39237-000, CNPJ nº 17695032/0001-51, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Vanderli de Carvalho Barbosa, O MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS, sediado na Av. Renato Azeredo, 210, Centro, Minas Gerais, CEP 35760000, CNPJ nº 18116145/0001-18, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Garcia Maciel, O MUNICÍPIO DE MARAVILHAS, sediado na Avenida Brasil, 33 - Centro, Maravilhas/MG, CEP 35666000, CNPJ nº 18313841/0001-14, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Diovane Policarpo de Castro, O MUNICÍPIO DE MORADA NOVA DE MINAS, sediado na Av. Cel. Sebastião Pereira de Magalhães e Castro, 315, CEP 35628000, CNPJ nº 18296665/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Hermano Álvares Francisco de Moura, O MUNICÍPIO DE PAINEIRAS, sediado na Praça Terezinha de Vargas Mendonça, 288, Paineiras, Minas Gerais, CEP 35622000, CNPJ nº 18296673/0001-04 , neste ato

[https://www.sei.mg.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=52085615&infra\\_...](https://www.sei.mg.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=52085615&infra_...) 1/8



Número do documento: 22083111581424200009588966031

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22083111581424200009588966031>

Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 31/08/2022 11:58:14

Num. 9592872262 - Pág. 1

representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Afrânio Alves Mendonça Neto, O MUNICÍPIO DE PAPAGAIOS, sediado na Av. Francisco Valadares da Fonseca, 250 - Vasco Lopes, Papagaios, Minas Gerais, CEP 35669000, CNPJ nº 18313866/0001-18, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Mário Reis Filgueiras, O MUNICÍPIO DE PARAOPEBA, sediado na Rua Américo Barbosa, 13, Centro, Minas Gerais, CEP 35774-000, CNPJ nº18116160/0001-66, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Valadares Bahia, O MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS, sediado na Praça Afonso Pena, 30, Centro, Pará de Minas, Minas Gerais, CEP 34660013 , CNPJ nº 18313817/0001-85, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Elias Diniz, O MUNICÍPIO DE PEQUI, sediado na Praça Santo Antônio, 190, Centro, Pequi, Minas Gerais, CEP 35667-000, CNPJ nº 18313874/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. André Luiz Melgaço Tavares, O MUNICÍPIO DE POMPÉU, sediado na Av. Galdino Morato de Menezes, 100 - Bairro São José, Minas Gerais, CEP 35640000, CNPJ nº 18296681/0001-42, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ozéas da Silva Campos, O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO ABAETÉ, sediado na Praça Messias Mattos, 110 - Centro, Minas Gerais, CEP 38790000, CNPJ nº 18602086/0001-98, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fabiano Magella Lucas de Carvalho, o município de São José da Varginha, sediado na Praça São José, 10, Centro, São José da Varginha, Minas Gerais, CEP 35694-000, CNPJ nº 18313882/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Vandeir Paulino da Silva, O MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS, sediado na Praça Castelo Branco, 03, Centro, Três Marias, Minas Gerais, CEP 39205000, CNPJ nº 17695008/0001-12, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Adair Divino da Silva.

Considerando que:

1. A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão tem como atribuição coordenar o Comitê Gestor Pró-Brumadinho, nos termos do Decreto NE nº 176, de 26 de fevereiro de 2019;
2. O Comitê Gestor Pró-Brumadinho tem como atribuição promover a articulação entre os Poderes, os órgãos e as entidades federais, estaduais e municipais e as entidades privadas responsáveis pela execução ou pelo acompanhamento de ações de reparação socioeconômica e socioambiental decorrentes do Rompimento, conforme Decreto Nº 48183, de 30/04/2021;
3. O Acordo Judicial firmado entre o Estado de Minas Gerais, o Ministério Público de Minas Gerais, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e a Vale S.A para reparação decorrente do rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA da Mina Córrego do Feijão em Brumadinho prevê, em sua cláusula 5.5.4, que a população atingida, diretamente ou por entidades representativas, e os municípios elencados no Anexo I.3, poderão submeter projetos para deliberação dos Compromitentes, desde que relacionados ao fortalecimento dos serviços públicos e à reparação dos efeitos do Rompimento na região;
4. O mesmo Acordo Judicial prevê, em sua cláusula 5.3, que os Compromitentes, de forma colegiada, realizarão procedimento de consulta para fins de priorização de projetos socioeconômicos junto às pessoas atingidas;



5. No processo consultivo popular previsto na cláusula 5.3 do Acordo Judicial, há intervenções em 6 estradas propostas por diversos proponentes (Comunidades, Estado, Prefeituras) que foram amplamente priorizadas no processo e que apresentam grande relevância para a melhoria da mobilidade regional na Bacia do Paraopeba como um todo;
6. Em relação às 6 estradas, há diversas demandas e pleitos de prefeituras e de comunidades já formalizados junto aos Compromitentes solicitando a realização das intervenções;

Resolvem firmar PROTOCOLO DE INTENÇÕES, nos seguintes termos e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Os signatários deste instrumento declaram e reconhecem que este Protocolo de Intenções é formalizado unicamente para registrar as intenções das partes de envidar os melhores esforços para alcançar melhorias na região da Bacia do Paraopeba, no âmbito do anexo I.3 do Acordo de Reparação Judicial, não podendo este instrumento ser interpretado como originador de qualquer vínculo legal ou assunção de obrigação financeira ou material por parte do Estado de Minas Gerais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O presente Protocolo de Intenções deverá observar fielmente o Acordo Judicial firmado para reparação integral relativa ao rompimento das barragens B-I, B-IV, B-IVA/Córrego do Feijão – Processo Mediação SEI nº 0122201-59.2020.8.13.0000/ TJMG/CEJUSC 2º GRAU.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os signatários deste instrumento estão cientes de que eventual conversão de obrigações da Vale S/A de fazer em pagar, firmadas no âmbito do Acordo de Reparação Judicial, depende de autorização do Juízo competente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os signatários deste Protocolo de Intenções concordam que eventuais obrigações relacionadas à execução das obras previstas na CLÁUSULA TERCEIRA serão definidas em instrumento específico.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Este Protocolo de Intenções tem como objeto delimitar as cotas-partes de recursos descritos no anexo I.3 do Acordo Judicial por municípios envolvidos, a serem utilizadas em eventual execução de obras rodoviárias priorizadas no processo consultivo popular e descritas na CLÁUSULA TERCEIRA.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Este Protocolo de Intenções se refere exclusivamente às intervenções: Construção de ponte sobre o Rio Paraopeba no município de Papagaios, Pavimentação da rodovia estadual AMG 930 (Felixlândia); Asfaltamento da MG 415 até a 040 ou até Porto Novo (Morada Nova de Minas); Pavimentação da Rodovia LMG 762 (Abaeté), Melhoramento e pavimentação do trecho Esmeraldas – São José da Varginha, extensão estimada de 31,76 km, na Rodovia MG-060 e Melhoramento e pavimentação do trecho Papagaios - Pompéu, extensão estimada de 44,78 km, na Rodovia MG-060.

**CLÁUSULA QUARTA** – Os valores nominais previstos a serem descontados do saldo de recursos disponível no âmbito do Anexo I.3 do Acordo Judicial, por município, nos termos da CLÁUSULA SEGUNDA, são os constantes da tabela abaixo:

Município Beneficiado	Cota-Parte (Anexo I.3)
-----------------------	------------------------



Abaeté	R\$ 50.000.000,00
Biquinhas	R\$11.000.000,00
Caetanópolis	R\$ 2.000.000,00
Esmeraldas	R\$ 17.000.000,00
Felixlândia	R\$ 32.000.000,00
Fortuna de Minas	R\$ 500.000,00
Maravilhas	R\$ 3.500.000,00
Morada Nova de Minas	R\$ 15.000.000,00
Paineiras	R\$ 11.000.000,00
Papagaios	R\$ 32.000.000,00
Pará de Minas	R\$ 500.000,00
Paraopeba	R\$ 4.000.000,00
Pequi	R\$500.000,00
Pompéu	R\$ 32.000.000,00
São Gonçalo do Abaeté	R\$ 1.160.000,00
São José da Varginha	R\$ 17.000.000,00
Três Marias	R\$ 3.300.000,00

**CLÁUSULA QUINTA** – As cotas-partes municipais elencadas na CLÁUSULA QUARTA estão em valores nominais e serão reajustadas monetariamente na mesma forma prevista no Acordo Judicial.

**CLÁUSULA SEXTA** – Os valores nominais das cotas-partes municipais elencadas na CLÁUSULA QUARTA poderão ser readequados na hipótese de ocorrência de qualquer situação que enseje a alteração da situação de fato na data da assinatura deste Protocolo de Intenções.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste instrumento será submetida ao arbítrio dos Compromitentes do Acordo Judicial, os quais deverão envidar esforços para superá-las.

**Luís Otávio Milagres de Assis**  
Secretário de Estado Adjunto de Planejamento e Gestão  
Representante do Estado de Minas Gerais

**Carlos Bruno Ferreira da Silva**  
Procurador da República  
Representante do Ministério Público Federal

